

**COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS ESTADOS DO MERCOSUL SIGNATÁRIOS
EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 10.3 E 10.4**

Condições gerais

1. Os compromissos específicos listados a seguir indicam os setores de serviços e os setores não relacionados com serviços liberalizados nos termos dos Artigos 10.3, parágrafo 1, 10.4, parágrafo 1, 10.5, 10.8, 10.9, 10.10, parágrafo 1, e 10.10, parágrafo 2, e especificam, mediante o estabelecimento de reservas, as limitações aplicáveis em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional.

2. Os compromissos específicos listados a seguir não serão interpretados como limitações à regulamentação doméstica ou à introdução de nova regulamentação com vista à consecução dos objetivos estratégicos nacionais, em conformidade com o quarto parágrafo do preâmbulo do GATS e com os principais objetivos do presente Acordo.

3. A lista de compromissos específicos para cada setor e subsetor de serviços é preparada com base em uma abordagem de “lista positiva”, sendo os mesmos identificados de acordo com a lista de classificação que consta do documento MTN.GNS/W/120 da OMC e com os números correspondentes da CPC, tal como definido no Artigo 1.3, alínea c).

4. A lista de compromissos específicos para os setores não relacionados com serviços é preparada com base numa abordagem de “lista positiva”, sendo os mesmos identificados de acordo a Classificação Internacional de Todas as Atividades Econômicas, tal como estabelecida em: Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC Rev. 3, 1989, a seguir designada por “ISIC – Rev. 3”, para a Argentina, o Paraguai e o Uruguai. No que se refere ao Brasil, a lista de compromissos específicos para os setores não relacionados com serviços é identificada em conformidade com a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida em: Divisão de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC, 2008, a seguir designada por “CPC – Rev. 2”, abrangendo atividades ou setores não relacionados com serviços (rubricas 0, 1, 2, 3 e 4).

5. Se não for feita referência por um ou mais Estados do MERCOSUL signatários a um setor ou subsetor específico, o(s) Estado(s) em questão não assume(m) quaisquer compromissos para esse setor ou subsetor específico.

6. As medidas que sejam incompatíveis tanto com o Artigo 10.3 como com o Artigo 10.4 são indicadas na coluna relativa ao Artigo 10.3. Considera-se que essa indicação constitui uma condição ou qualificação para efeitos do Artigo 10.4.

Condições específicas

Argentina

7. A Argentina reserva-se o direito de utilizar a regulamentação cambial em conformidade com o Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, celebrado em Bretton Woods, New Hampshire, em 22 de julho de 1944.

Brasil

8. Em caso de dúvida ou de divergência entre a lista de compromissos específicos assumidos pelo Brasil nos setores não relacionados com serviços e nos setores de serviços, prevalecem esses últimos.

9. Para efeitos da interpretação da lista de compromissos específicos assumidos pelo Brasil, a prestação transfronteiriça de serviços por meios eletrônicos, incluindo pela Internet, será limitada ao Modo 1.

Paraguai e Uruguai

10. A lista de compromissos específicos assumidos pelo Paraguai e pelo Uruguai não prejudica os acordos bilaterais em vigor celebrados por esses países relativos a tributos e medidas tributárias, nem a capacidade dos Estados do MERCOSUL signatários de perseguirem os objetivos das suas políticas fiscais.

Lista de compromissos específicos

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
ARGENTINA TODOS OS SETORES DE SERVIÇOS E NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA	A prestação de determinados serviços pode estar sujeita a concessões públicas e às condições nelas estabelecidas. Aquisição de terras: não consolidado nas zonas fronteiriças [150 (cento e cinquenta) quilômetros nas zonas terrestres fronteiriças e 50 (cinquenta) quilômetros nas zonas costeiras]. A aquisição de propriedades rurais por estrangeiros é limitada por lei.	A aquisição de terras em zonas fronteiriças (“zonas de segurança”) é restrita aos nacionais da Argentina. As pessoas físicas e empresas estrangeiras que realizem projetos de investimento com uma maioria de pessoal argentino só podem adquirir edifícios ou explorar autorizações e concessões nas zonas de segurança mediante autorização prévia.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<p>A maioria absoluta dos administradores das pessoas jurídicas devem ter residência permanente na Argentina. No caso das empresas públicas sujeitas a privatização, a Argentina reserva-se o direito de estabelecer um regime que preveja ações especiais (nomeadamente a manutenção de ações privilegiadas ou <i>golden shares</i>) ou de conceder preferências na aquisição de ações aos trabalhadores das empresas públicas sujeitas a privatização.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a desenvolver regiões menos desenvolvidas ou zonas fronteiriças, assim como a reduzir desigualdades regionais, bem como quaisquer medidas necessárias para assegurar a inclusão social e o desenvolvimento industrial.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e estada temporária de pessoas físicas das seguintes categorias: pessoal-chave, representantes comerciais e prestadores de serviços por contrato, em conformidade com o Capítulo 10, Seção B, e com as condições especificadas na lista de compromissos específicos para estas categorias. A fim de prestar serviços contratuais, os prestadores de serviços por contrato devem cumprir as condições e os requisitos de qualificação descritos na lista de compromissos setoriais específicos.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e estada temporária de pessoas físicas das seguintes categorias: pessoal-chave, representantes comerciais e prestadores de serviços por contrato, em conformidade com o Capítulo 10, Seção B, e com as condições especificadas na lista de compromissos específicos para estas categorias. A fim de prestar serviços contratuais, os prestadores de serviços por contrato devem cumprir as condições e os requisitos de qualificação descritos na lista de compromissos setoriais específicos.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL TODOS OS SETORES DE SERVIÇOS E NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA		1), 2), 3), 4) i) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas com vistas a desenvolver regiões menos favorecidas ou a reduzir desigualdades regionais, assim como aquelas necessárias para assegurar a inclusão social e o desenvolvimento rural.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		ii) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter incentivos em favor de seus setores de serviços e prestadores de serviços, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia, a pesquisa científica e o desenvolvimento de padrões e normas técnicas no Brasil. Esta reserva abrange, por exemplo, medidas tributárias e preferências aos serviços e prestadores de serviços brasileiros.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) i) Os investidores e os prestadores de serviços estrangeiros que sejam pessoas jurídicas e pretendam prestar serviços ou realizar investimentos no Brasil devem assumir uma das formas societárias previstas na legislação brasileira.	3) O capital estrangeiro no Brasil deve ser registrado, através de um procedimento declaratório e eletrônico, junto ao Banco Central do Brasil.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	ii) Nas faixas fronteiriças [zonas situadas a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros das fronteiras nacionais] e em algumas regiões (Bacia Amazônica, Mata Atlântica, Serra do Mar e Pantanal do Mato Grosso), é necessária autorização para exercer algumas atividades, nomeadamente: a) A participação de estrangeiros, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, em pessoas jurídicas que detenham direitos imobiliários sobre propriedades rurais;		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	b) A instalação e exploração de meios de telecomunicação destinados a prestar serviços de radiodifusão sonora ou de radiodifusão sonora e de imagem; c) O estabelecimento e a exploração de instalações industriais de especial interesse para a segurança nacional; d) A criação e a exploração de empresas envolvidas na prospecção, extração e exploração de recursos minerais e no fornecimento de energia hidráulica;		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	e e) O estabelecimento de empresas envolvidas nos assentamentos rurais. No caso das alíneas c), d) e e), as empresas devem satisfazer, nomeadamente, os seguintes requisitos: 51 % do capital da empresa deve ser detido por nacionais brasileiros;		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	a maioria dos cargos de gestão deve ser desempenhada por nacionais brasileiros. Se as atividades em questão forem exercidas por uma única pessoa, só os nacionais brasileiros podem obter autorização especial para as exercer. No caso da alínea b), entre outros requisitos, o capital da empresa deve ser detido integralmente por nacionais brasileiros.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>iii) A aquisição ou o arrendamento de propriedades rurais ou a aquisição de qualquer outro direito real sobre propriedades rurais por pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas jurídicas brasileiras com participação estrangeira estão sujeitas às condições, limitações e autorizações específicas estabelecidas ao abrigo da legislação brasileira. Salvo disposição em contrário na legislação brasileira, é proibida a doação de bens imóveis da União ou dos Estados a estrangeiros, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>3), 4) Em empresas com três ou mais empregados, dois terços da mão-de-obra devem ser de nacionais brasileiros, os quais também devem corresponder a dois terços da folha de pagamento. Membros do Conselho Fiscal e da junta de diretores de companhias de capital aberto e seus administradores devem residir no Brasil. No caso de “transferências intra-empresas”, indicações de executivos e gerentes dependem de prova de investimento por prestadores de serviços estrangeiros. No caso de “prestadores de serviços por contrato”, autorizações de trabalho dependem da apresentação de um programa de treinamento de empregados brasileiros. Não consolidado para “profissionais independentes”.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4) Não consolidado, exceto para medidas relacionadas com as seguintes categorias:</p> <p>A) Pessoal-chave</p> <p>1. Transferências dentro da mesma empresa (intracorporativas)</p> <p>Deve existir uma relação de vínculo entre o prestador de serviços instalado no território do Brasil e a sua sede no estrangeiro. O cargo a ser preenchido deve estar vago. As pessoas jurídicas devem garantir que existem pelo menos 2 (dois) nacionais brasileiros para cada 3 (três) empregados.</p>	<p>4) Os contratos de trabalho temporário devem ser aprovados pela autoridade competente.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Entende-se por “empregados”:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Gerentes <p>A nomeação de gerentes está sujeita às seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Realização de investimentos de, pelo menos, 50.000 USD, desde que a empresa crie 10 (dez) novos postos de trabalho nos primeiros 2 (dois) anos após a sua criação ou a entrada em funções do gerente ou administrador; oub) A empresa deve ter investido pelo menos 200.000 USD no Brasil.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>ii) Técnicos especializados A empresa que emprega os técnicos especializados deve justificar a necessidade de contratar tais profissionais e técnicos em detrimento de profissionais e técnicos similares disponíveis no Brasil.</p> <p>2. Visitantes de negócios Condições e períodos de estada estabelecidos no Capítulo 10, Seção B.</p> <p>B) Representantes comerciais Condições e períodos de estada estabelecidos no Capítulo 10, Seção B.</p> <p>C) Prestadores de serviços por contrato O consumidor dos serviços deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Deve ser celebrado um contrato de assistência técnica ou de transferência de tecnologia entre a empresa da União e o consumidor dos serviços no Brasil.</p> <p>Para cada profissional estrangeiro abrangido pelo contrato, é exigido: a) A justificação da necessidade dos serviços do profissional em questão, tendo em conta a disponibilidade de profissionais no Brasil; e b) Prova de que o profissional dispõe de uma experiência prévia de, pelo menos, 3 (três) anos.</p> <p>Se a empresa da União não tiver profissionais brasileiros, deve apresentar um programa que contemple a formação de profissionais brasileiros.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA	<p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a promover o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa científica e o desenvolvimento de padrões e normas técnicas no Paraguai, independentemente de as mesmas serem ou não discriminatórias.</p> <p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a desenvolver regiões menos favorecidas ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para assegurar a inclusão social e o desenvolvimento rural.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Aquisição de terras, requisitos de residência aplicáveis aos investidores estrangeiros: não consolidado nas zonas fronteiriças a menos de 100 (cem) quilômetros das fronteiras terrestres.	3) A Lei Civil n.º 1183/1985 do Paraguai determina que as empresas constituídas no estrangeiro são regidas, quanto à sua existência e capacidade jurídica, pela legislação do país onde estão domiciliadas. O tipo de atividades que levam a cabo permite-lhes exercer plenamente na República do Paraguai as ações e direitos que lhes correspondem. Além disso, para a prática habitual dos atos incluídos no seu objeto específico, devem cumprir as prescrições estabelecidas na República.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<p>Considera-se que as empresas estrangeiras estão domiciliadas no local onde exercem a sua atividade principal. Considera-se, contudo, que os estabelecimentos, agências ou sucursais criados na República do Paraguai estão domiciliados no país no que se refere aos atos praticados no território nacional. Consequentemente, são obrigadas a cumprir as formalidades e obrigações impostas ao tipo de empresas do Paraguai que for mais semelhante ao tipo de empresa estrangeira em questão.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<p>A Lei Civil do Paraguai estabelece que, para o cumprimento das formalidades acima mencionadas, qualquer empresa estabelecida no estrangeiro que pretenda exercer a sua atividade no Paraguai deve:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Criar uma representação com um endereço específico no país e indicar os endereços específicos dos seus representantes para outros efeitos legais;b) Confirmar que a empresa foi constituída em conformidade com a legislação do respectivo país; e	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		c) Justificar o acordo ou a decisão de criar uma sucursal ou representação, o capital a ser atribuído, se for caso, e a designação dos representantes.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e estada temporária de pessoas físicas das seguintes categorias: pessoal-chave (transferências dentro da mesma empresa, representantes comerciais, gerentes e especialistas) e estagiários graduados sujeitos ao Capítulo 10, Seção B, e às condições especificadas na lista de compromissos específicos. A fim de prestar serviços contratuais, os prestadores de serviços devem satisfazer as condições e os requisitos de qualificação descritos na lista de compromissos específicos para essas categorias. As condições aplicáveis a estas categorias estão sujeitas à reciprocidade por parte da União.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e estada temporária de pessoas físicas das seguintes categorias: pessoal-chave (transferências dentro da mesma empresa, representantes comerciais, gerentes e especialistas) e estagiários graduados sujeitos ao Capítulo 10, Seção B, e às condições especificadas na lista de compromissos específicos. A fim de prestar serviços contratuais, os prestadores de serviços devem satisfazer as condições e requisitos de qualificação descritos na lista de compromissos específicos para estas categorias. As condições aplicáveis a estas categorias estão sujeitas à reciprocidade por parte da União.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA	<p>3) O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter medidas destinadas a estabelecer uma Zona de Segurança Fronteiriça (<i>Zona de Seguridad Fronteriza</i>) contígua às fronteiras terrestres e fluviais do território nacional.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e a estada temporária de pessoas físicas nas categorias sujeitas ao Capítulo 10, Seção B, e nas condições especificadas na lista de compromissos específicos.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto para as medidas que afetem a entrada e a estada temporária de pessoas físicas nas categorias sujeitas ao Capítulo 10, Seção B, e nas condições especificadas na lista de compromissos específicos.</p>	

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
ARGENTINA		
II. LISTA DE COMPROMISSOS SETORIAIS ESPECÍFICOS		
A. AGRICULTURA, CAÇA E FLORESTAS		
01. Agricultura e caça	Nenhuma.	Nenhuma.
02. Silvicultura e exploração florestal ¹	Nenhuma.	Nenhuma.
B. PESCA		
05. Pesca e aquicultura	A exploração de recursos marítimos vivos só será concedida a pessoas físicas com residência na Argentina ou a pessoas jurídicas estabelecidas em conformidade com a legislação nacional.	Os navios empregados no setor da pesca devem estar inscritos no registro competente da Argentina e arvorar a bandeira da Argentina.

¹ As atividades de serviços conexas estão incluídas na lista de compromissos específicos em matéria de serviços, incluindo a distribuição e o transporte.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS

SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	<p>As atividades dos navios que arvoram bandeira estrangeira devem cumprir o disposto na Lei n.º 24.922/97. Só podem ser admitidos em associação com uma ou mais empresas registradas localmente, como previsto na Lei das Sociedades n.º 19550.</p>	<p>Os membros da tripulação dos navios de pesca devem cumprir os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os capitães e oficiais devem ter nacionalidade argentina, por nascimento ou naturalização; e b) 75 % dos restantes membros da tripulação a bordo dos navios de pesca devem ser nacionais argentinos ou ser estrangeiros com mais de 10 (dez) anos de residência permanente reconhecida na Argentina. <p>Se não for possível atingir a percentagem estabelecida na alínea b) por falta de pessoal, o pessoal estrangeiro pode embarcar provisoriamente nos navios até que seja restabelecida essa percentagem, sob reserva do cumprimento de todos os requisitos legais. Quando estiverem disponíveis tripulantes argentinos, a tripulação deverá ser completada com os mesmos.</p>

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
		Em caso de infração a leis ou regulamentos, para além das sanções aplicáveis, os navios estrangeiros poderão ser retidos nos portos argentinos até serem pagas as multas impostas ou constituídas garantias satisfatórias.
C. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
10. Extração de carvão e lenhite; extração de turfa	Nenhuma.	Nenhuma.
12. Extração de minérios de urânio e de tório	Não consolidado.	Não consolidado.
13. Extração e preparação de minérios metálicos	Nenhuma.	Nenhuma.
14. Outras indústrias extrativas	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
D. INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	A Argentina reserva-se o direito de manter ou adotar quaisquer medidas relacionadas com os requisitos de desempenho previstos em regulamentos ou programas para os produtores nacionais de bens de capital e de tecnologia da informação.	A Argentina reserva-se o direito de manter ou adotar quaisquer medidas relacionadas com incentivos a regulamentos ou programas destinados aos produtores nacionais de bens de capital e de tecnologia da informação.
15. Indústrias alimentícia e de bebidas	Nenhuma.	Nenhuma.
16. Indústria do tabaco	Nenhuma.	Nenhuma.
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma.	Nenhuma.
18. Fabricação de artigos de vestuário; preparo e tingimento de peles	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
19. Curtimenta e acabamento de couro; fabricação de bagagens, bolsas, arreios e calçados	Nenhuma.	Nenhuma.
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e de cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e de materiais trançados	Nenhuma.	Nenhuma.
21. Fabricação de papel ¹ e produtos de papel	Nenhuma.	Nenhuma.
22. Edição, impressão e reprodução de mídias gravadas	Nenhuma.	Nenhuma.
24. Fabricação de substâncias e de produtos químicos	Nenhuma.	Nenhuma.

¹ As atividades de serviços conexas estão incluídas na lista de compromissos específicos em matéria de serviços, incluindo a distribuição e o transporte.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
25. Fabricação de produtos de borracha e de plástico	Nenhuma.	Nenhuma.
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma.	Nenhuma.
27. Indústrias metalúrgicas de base	Nenhuma.	Nenhuma.
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma.	Nenhuma.
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e. 291. Fabricação de máquinas de uso geral 293. Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e.	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
30. Fabricação de máquinas e equipamentos de escritório, de contabilidade e de informática	Nenhuma.	Nenhuma.
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e.	Nenhuma.	Nenhuma.
32. Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação	Nenhuma.	Nenhuma.
33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médicos, de precisão, de ótica e de relojoaria	Nenhuma.	Nenhuma.
34. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas destinadas a desenvolver a sua indústria automotiva, de motocicletas e de máquinas agrícolas, incluindo medidas tributárias, requisitos de desempenho, transferência de tecnologia e regimes de desenvolvimento da mão de obra.	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas destinadas a desenvolver a sua indústria automotiva, de motocicletas e de máquinas agrícolas, incluindo medidas tributárias, requisitos de desempenho, transferência de tecnologia e regimes de desenvolvimento da mão de obra.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte	Nenhuma.	Nenhuma.
36. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e.	Nenhuma.	Nenhuma.
37. Reciclagem	Nenhuma.	Nenhuma.
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo serviços conexos)		
4010. Produção de eletricidade 4020. Produção de gás, exceto gases de petróleo e derivados	Condições a serem estabelecidas em contratos de concessão individuais. Condições a serem estabelecidas em contratos de concessão individuais.	Condições a serem estabelecidas em contratos de concessão individuais. Condições a serem estabelecidas em contratos de concessão individuais.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
BRASIL		
0. AGRICULTURA, SILVICULTURA E PRODUTOS DA PESCA		
01. Produtos da agricultura, da horticultura e da horticultura comercial	Nenhuma.	Nenhuma.
02. Animais vivos e produtos do reino animal (com exclusão da carne)		
03. Produtos da silvicultura e da exploração florestal		Nenhuma.
04. Peixe e outros produtos da pesca	Os navios que arvoem bandeira estrangeira só podem exercer atividades de pesca comercial no Brasil (incluindo dentro da sua Zona Econômica Exclusiva) se forem fretados por pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil e dispuserem de uma autorização governamental. Considera-se que o peixe, produtos da pesca e subprodutos da pesca dos navios brasileiros ou navios estrangeiros fretados por pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil têm origem brasileira. São igualmente aplicáveis as restrições indicadas na lista do Brasil de compromissos específicos em matéria de serviços.	

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS

SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
<p>1. MINÉRIOS E MINERAIS; ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA (exceto o subsetor 13)</p> <p>2. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E TABACO; TÊXTEIS, VESTUÁRIO E COURO</p> <p>3. OUTROS BENS TRANSPORTÁVEIS, EXCETO PRODUTOS METÁLICOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTO (exceto subsetor 33)</p> <p>4. PRODUTOS METÁLICOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTO</p>	<p>Nenhuma, exceto a prospecção e exploração de jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; o refino de petróleo brasileiro ou estrangeiro; a importação e exportação de produtos e subprodutos de base; o transporte marítimo de petróleo bruto de origem brasileira ou de subprodutos petrolíferos de base produzidos no Brasil; assim como o transporte por oleoduto, a distribuição por atacado e a venda a varejo de petróleo bruto, seus subprodutos e gás natural, que são monopólios do Estado e só podem ser explorados, mediante concessão ou autorização nos termos da legislação brasileira em vigor, por empresas criadas de acordo com o direito brasileiro, com sede e administração no Brasil.</p> <p>Não consolidado para os minérios e minerais.</p>	<p>Nenhuma. Não consolidado para os minérios e minerais.</p>

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
<p>PARAGUAI</p> <p>I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS</p> <p>TODOS OS SETORES OU SUBSETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA</p>	<p>Não consolidado para as medidas relacionadas com incentivos previstos em regulamentos e/ou programas dirigidos aos produtores de quaisquer bens.</p> <p>A aquisição de terras ou requisitos de residência aplicáveis aos investidores estrangeiros: não consolidado nas zonas fronteiriças a menos de 100 (cem) quilômetros das fronteiras terrestres.</p> <p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar medidas compatíveis com as disciplinas da OMC, atuais ou futuras, em matéria de investimento.</p> <p>O Paraguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição para efeitos de controles estatísticos do registro de investimentos estrangeiros e da sua transferência após a entrada em vigor do Acordo.</p>	<p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar medidas compatíveis com as disciplinas da OMC, atuais ou futuras, em matéria de investimento.</p> <p>O Paraguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição para efeitos de controles estatísticos do registro de investimentos estrangeiros e da sua transferência após a entrada em vigor do Acordo.</p> <p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a desenvolver as regiões menos favorecidas ou a reduzir desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para assegurar a inclusão social e o desenvolvimento rural.</p>

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	<p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas destinadas a promover o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa científica e o desenvolvimento de padrões e normas técnicas no Paraguai, independentemente de as mesmas serem ou não discriminatórias.</p> <p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor medidas relativas ao registro de capitais estrangeiros através de uma instituição pública.</p>	<p>O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter em vigor qualquer medida relativa à regulamentação fiscal que possa dar origem a um tratamento diferente no que diz respeito à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à transferência de tecnologia.</p>
II. LISTA DE COMPROMISSOS SETORIAIS ESPECÍFICOS		
A. AGRICULTURA, CAÇA E FLORESTAS	Nenhuma.	Nenhuma.
01. Agricultura e caça		
02. Silvicultura e exploração florestal		

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
D. INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO		
15. Indústrias alimentícias e de bebidas 16. Indústria do tabaco 17. Fabricação de têxteis 18. Fabricação de artigos de vestuário; preparo e tingimento de peles 19. Curtimenta e acabamento de couro; fabricação de bagagens, bolsas, arreios e calçados 20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e de cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e de materiais trançados 21. Fabricação de papel e produtos de papel	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS

SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
<p>22. Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear</p>	<p>Nenhuma, exceto que a prospecção, pesquisa e exploração de jazidas de hidrocarbonetos podem ser diretamente realizadas pelo Paraguai ou por qualquer entidade que venha a ser criada para o efeito sob o seu controle, ou por concessionários ou titulares de licenças ou concessões emitidas pelo Paraguai a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, em conformidade com a legislação paraguaia.</p> <p>As jazidas de hidrocarbonetos no estado sólido, líquido e gasoso que ocorrem naturalmente no território do Paraguai, com exceção das substâncias granulosas, terrosas ou calcárias, são propriedade do Paraguai.</p>	<p>Nenhuma.</p>

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	<p>O Paraguai pode atribuir concessões a pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de serem públicas ou privadas, ou a empresas nacionais, estrangeiras ou detidas conjuntamente, para fins de prospecção, pesquisa, investigação ou exploração de jazidas, por um período limitado.</p> <p>A legislação paraguaia regulamentará o sistema econômico que aborde os interesses do Estado, dos licenciados ou concessionários e dos proprietários que possam ser afetados.</p>	

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS

SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
23. Fabricação de substâncias e de produtos químicos 24. Fabricação de produtos de borracha e de plástico 25. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos 26. Indústrias metalúrgicas de base 27. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS

SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
<p>29. Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.</p> <p>30. Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação</p> <p>31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e.</p> <p>32. Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação</p> <p>33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médicos, de precisão, de ótica e de relojoaria</p>	<p>Nenhuma.</p>	<p>Nenhuma.</p>

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
34. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques 35. Fabricação de outros equipamentos de transporte 36. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. 37. Reciclagem	Nenhuma.	Nenhuma.
URUGUAI I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA		O Uruguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição para efeitos de controles estatísticos do registro de investimentos estrangeiros e da sua transferência após a entrada em vigor do Acordo.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
II. LISTA DE COMPROMISSOS SETORIAIS ESPECÍFICOS		
A. AGRICULTURA, CAÇA E FLORESTAS		
01. Agricultura e caça	Nenhuma.	Nenhuma.
02. Silvicultura e exploração florestal*	Nenhuma.	Nenhuma.
B. PESCA		
05. Pesca e aquicultura	As atividades de pesca comercial e de caça marinha exercidas em águas interiores e no mar territorial dentro de zona de 12 (doze) milhas, medidas a partir das linhas de base, são reservadas exclusivamente às embarcações devidamente licenciadas que arvoem bandeira do Uruguai.	

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
	<p>Os navios comerciais que arvoem bandeira estrangeira só podem explorar recursos vivos entre as 12 (doze) milhas marítimas a que se refere o número anterior e as 200 (duzentas) milhas marítimas, mediante autorização do poder executivo, concedida nos termos da Lei n.º 13833, e sob reserva da sua inscrição no registro mantido pela <i>Dirección Nacional de Recursos Acuáticos</i>. A transformação e comercialização do pescado é autorizada pelo poder executivo e pode ser sujeita à obrigação da sua transformação total ou parcial no Uruguai.</p>	

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
C. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	<p>As licenças de exploração mineral são atribuídas pela Autoridade da Exploração Mineral, que depende do Governo. Os requisitos aplicáveis à exploração individual são igualmente regulados pela Autoridade da Exploração Mineral. A prospecção e a exploração de jazidas minerais e a extração mineral só podem ser exercidas:</p> <p>a) Pelo Estado ou por entidades públicas; ou</p> <p>b) Mediante uma concessão de exploração mineral.</p> <p>O exercício de direitos de exploração mineral reconhecidos por um título é regulado por regulamentos específicos e pelas disposições do contrato específico relativo a essa licença ou título de exploração mineral.</p> <p>O titular de uma concessão de prospecção e exploração que esteja em condições de exportar minérios metálicos deve fornecer ao mercado nacional 15 % do valor de cada operação de exportação a um preço “livre a bordo” (FOB).</p>	

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
10. Extração de carvão e lenhite; Extração de turfa.	Nenhuma, exceto nos casos acima indicados.	Nenhuma, exceto nos casos acima indicados.
12. Extração de minérios de urânio e de tório		
13. Extração e preparação de minérios metálicos		
14. Outras indústrias extrativas		
D. INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO		
15. Indústrias alimentícias e de bebidas	Nenhuma.	Nenhuma.
16. Indústria do tabaco		
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma.	
18. Fabricação de artigos de vestuário; preparo e tingimento de peles	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
19. Curtimenta e acabamento de couro; fabricação de bagagens, bolsas, arreios e calçados	Nenhuma.	Nenhuma.
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e de cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e de materiais trançados		
21. Fabricação de papel ¹ e produtos de papel		
22. Edição, impressão e reprodução de mídias gravadas	Nenhuma.	Nenhuma, exceto que o responsável, diretor ou gerente de um jornal, revista ou periódico deve ser nacional uruguaio.

¹ As atividades de serviços conexas estão incluídas na lista de compromissos específicos em matéria de serviços, incluindo a distribuição e o transporte.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
24. Fabricação de substâncias e de produtos químicos 25. Fabricação de produtos de borracha e de plástico 26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos. 27. Indústrias metalúrgicas de base 28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento	Nenhuma.	Nenhuma.
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e. 291. Fabricação de máquinas de uso geral 293. Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e.	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
30. Fabricação de máquinas e equipamentos de escritório, de contabilidade e de informática 31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. 32. Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação 33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médicos, de precisão, de ótica e de relojoaria	Nenhuma.	Nenhuma.
34. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques	Nenhuma.	Nenhuma.
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte 36. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. 37. Reciclagem	Nenhuma.	Nenhuma.

I. LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA SETORES NÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS		
SETORES E SUBSETORES	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES EM MATÉRIA DE TRATAMENTO NACIONAL
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (excluindo serviços conexos)		
4010. Produção de eletricidade	Condições a serem regulamentadas por contratos individuais de concessão.	Condições a serem regulamentadas por contratos individuais de concessão.
4020. Produção de gás, exceto gases de petróleo e derivados	Condições a serem regulamentadas por contratos individuais de concessão.	Nenhuma.
4030. Produção de vapor e água quente	Nenhuma.	Nenhuma.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS			
ARGENTINA 1.A. Serviços profissionais	1), 3), 4) As pessoas físicas que pretendam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento do seu diploma profissional mediante a emissão de uma licença pela associação profissional competente; e estabelecer o seu domicílio legal ou especial na Argentina. Domicílio legal e especial: não implica o requisito de residência.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços jurídicos (CPC 861)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 862)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>1.A. Serviços profissionais</p> <p>a) Serviços jurídicos (CPC 861, unicamente consultoria jurídica em direito internacional e estrangeiro)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) As empresas que prestam serviços de consultoria jurídica em direito internacional e em direito estrangeiro devem ser constituídas segundo a legislação brasileira, sendo a atividade limitada aos serviços de consultoria em direito internacional ou estrangeiro. Todos os sócios dessas empresas devem ser consultores em matéria de direito internacional ou estrangeiro.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 862)</p>	<p>1) Não consolidado, exceto que os prestadores de serviços estrangeiros podem ceder o nome a profissionais brasileiros. 2) Não consolidado. 3) Não é permitida a participação de não residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros. Os prestadores de serviços estrangeiros não podem utilizar o seu nome estrangeiro, podendo, contudo, cedê-lo a profissionais brasileiros que se estabeleçam e participem plenamente numa nova pessoa jurídica no Brasil. A atuação com procuração outorgada por cidadãos estrangeiros é proibida. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto quando indicado nas limitações quanto ao acesso ao mercado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para efeitos de responsabilidade jurídica, os prestadores de serviços estrangeiros devem estabelecer parcerias com prestadores de serviços brasileiros sob a forma de “consórcios” liderados por parceiros brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de engenharia (CPC 86721, CPC 86722, CPC 86723, CPC 86724, CPC 86725, CPC 86726, CPC 86727, CPC 86729)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para efeitos de responsabilidade jurídica, os prestadores de serviços estrangeiros devem estabelecer parcerias com prestadores de serviços brasileiros sob a forma de “consórcios” liderados por parceiros brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para efeitos de responsabilidade jurídica, os prestadores de serviços estrangeiros devem estabelecer parcerias com prestadores de serviços brasileiros sob a forma de “consórcios” liderados por parceiros brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para efeitos de responsabilidade jurídica, os prestadores de serviços estrangeiros devem estabelecer parcerias com prestadores de serviços brasileiros sob a forma de “consórcios” liderados por parceiros brasileiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>PARAGUAI</p> <p>1.A. Serviços profissionais</p> <p>a) Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 862)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma. Este subsetor estará sujeito a um requisito de registro junto da autoridade competente.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma. Este subsetor estará sujeito a um requisito de registro junto da autoridade competente.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	
<p>b) Serviços de consultoria jurídica e representação em processos administrativos ou parajudiciais, conselhos de administração, etc. (CPC 86120)</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma, salvo que os advogados estrangeiros devem ter os respetivos diplomas reconhecidos, aprovados e registrados por um tribunal.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma, salvo que os advogados estrangeiros devem ter os respetivos diplomas reconhecidos, aprovados e registrados por um tribunal.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>URUGUAI 1.A. Serviços profissionais</p>	<p>As pessoas físicas que pretendam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento do seu diploma profissional e estabelecer o seu domicílio legal no Uruguai. As autoridades uruguaias irão regulamentar futuramente a oferta destas profissões. O domicílio legal não implica a residência no Uruguai.</p>		
<p>a) Serviços jurídicos (CPC 861, exceto 86130)</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços de documentação e certificação jurídica (86130)	1) e 3) os cidadãos naturais ou naturalizados devem ter a nacionalidade há mais de 2 (dois) anos. É exigida a residência no país. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 3) os cidadãos naturais ou naturalizados devem ter a nacionalidade há mais de 2 (dois) anos. É exigida a residência no país. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de escrituração (CPC 862)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
c) Serviços de assessoria tributária (863)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Serviços médicos e dentários (CPC 9312)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
j) Serviços prestados por parteiros, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CPC 93191)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Serviços farmacêuticos	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) As sociedades anônimas (<i>Sociedades Anónimas</i>) e as sociedades em Comandita (<i>Sociedades en Comandita</i>), cujo capital correspondente a ações não assuma a forma de ações nominativas (<i>acciones nominativas</i>), assim como os prestadores de serviços médicos, veterinários e dentais, não podem ser titulares de farmácias de primeira categoria.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Para a gestão técnica dos estabelecimentos farmacêuticos, é exigida a residência e a presença local efetiva e disponível.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
ARGENTINA 1.B. Serviços de informática e serviços conexos			
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware de computadores (CPC 841)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
d) Serviços de bases de dados (CPC 844)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
e) Outros (CPC 845 + 849)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL 1.B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, exceto para os serviços de validação cronológica e de certificação digital; 8432; 8433; 8439 e 8499)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
PARAGUAI 1.B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, exceto para os serviços de validação cronológica e de certificação digital CPC 8432, 8433, 8439 e 8499)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>URUGUAI</p> <p>1.B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)</p> <p>Exceto para os serviços de validação cronológica (n.d.), e de certificação digital (n.d.)</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	
<p>URUGUAI</p> <p>1.C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento</p>		<p>Os subsídios à pesquisa e desenvolvimento só estão disponíveis para os prestadores de serviços nacionais.</p>	
<p>b) Serviços de P&D em ciências sociais e humanas (CPC 852)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços interdisciplinares de P&D (CPC 853)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
URUGUAI 1.D. Serviços imobiliários a) Serviços imobiliários relacionados com bens imóveis próprios ou em leasing (CPC 8210) b) Serviços imobiliários à comissão ou por contrato (CPC 8220)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>URUGUAI</p> <p>1.E. Serviços de locação ou aluguel de navios sem operador (CPC 831)</p> <p>a) Serviços de locação ou aluguel de veículos particulares sem operador (CPC 83101) (CPC 83102)</p> <p>b) Serviços de aluguel/locação de outras máquinas e equipamentos, sem operador (CPC 83106) (CPC 83109)</p> <p>c) Outros (CPC 832); (CPC 83201); (CPC 83203); (CPC 83204); (CPC 83209)</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>ARGENTINA</p> <p>1.F. Outros serviços empresariais</p> <p>a) Serviços de publicidade (CPC 871)</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	
<p>b) Pesquisas de mercado e de opinião pública (CPC 864)</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
d) Serviços relacionados com a consultoria de administração (CPC 866, exceto 86609)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de análise e testes técnicos (CPC 8676)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
f) Serviços relacionados com a agricultura, caça e ao reflorestamento (CPC 881)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
h) Serviços relacionados com a mineração (CPC 833 + 5115)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
n) Serviços de Manutenção e Conserto de Equipamentos (exceto embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865+ 8866, exceto 63309)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Serviços fotográficos (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
s) Serviços de convenções (CPC 87909*)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros (CPC 8790)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>1.F. Outros serviços empresariais</p> <p>a) Serviços de publicidade (CPC 871)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) A participação estrangeira está limitada a 49 % do capital das sociedades estabelecidas no Brasil. A direção deve estar a cargo dos sócios brasileiros. Os profissionais estão sujeitos ao Código de Ética dos Profissionais de Propaganda do Brasil.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Pesquisas de mercado e de opinião pública (CPC 864)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços relacionados com a consultoria de administração (CPC 86601)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
e) Serviços de análise e testes técnicos (CPC 8676)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhum 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
f) Serviços relacionados com a agricultura, caça e ao reflorestamento (CPC 881)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nas zonas próximas das fronteiras nacionais, são proibidos atos relativos à colonização e a loteamentos rurais. Se e quando autorizados, 51 % do capital desses prestadores de serviços deve pertencer a nacionais brasileiros e administração deve ser constituída na sua maioria por cidadãos brasileiros, exercendo o controle do conselho de administração. Os estrangeiros que residam no Brasil e as pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a exercer atividades neste país só podem adquirir propriedades rurais nos termos da legislação brasileira. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882) Não inclui a propriedade de navios de pesca	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
k) Serviços de seleção e agenciamento de mão de obra (CPC 872)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
l) Investigação e segurança (CPC 873, exceto 87309)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) A propriedade e a administração de prestadores de serviços especializados de investigação e segurança estão vedadas aos estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
n) Serviços de manutenção e conserto de equipamentos (exceto embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865+ 8866, exceto 63309)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Serviços fotográficos (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
s) Serviços de convenções (CPC 87909)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros serviços de tradução e interpretação (exceto tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
PARAGUAI 1.F. Outros serviços empresariais c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(n).2. Serviços de manutenção e conserto de equipamentos (exceto embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874) q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
s) Serviços de convenções (CPC 87909*)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
URUGUAI 1.F. Outros serviços empresariais a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Pesquisas de mercado e de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
c) Serviços de consultoria de administração (CPC 8650)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços relacionados com a consultoria de administração (CPC 866)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Serviços relacionados à mineração (CPC 883 – 5115)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Serviços seleção e agenciamento de mão de obra (CPC 872)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
l) Investigação e segurança (CPC 873)	1) e 3) As empresas e os prestadores individuais de serviços de investigação e de segurança devem obter autorização prévia e se registrar junto do Ministerio del Interior. É obrigatório ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 3) As empresas e os prestadores individuais de serviços de investigação e de segurança devem obter autorização prévia e se registrar junto do Ministerio del Interior. É obrigatório ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
n) Serviços de manutenção e conserto de equipamentos (exceto embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) CPC 633 – 8861-8866	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
p) Serviços de fotografia de retrato (CPC 87501)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Serviços de publicidade e fotografia relacionados (CPC 87502)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
p) Serviços de fotografia de ação (CPC 87503)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Serviços de revelação de fotografia (CPC 87505)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
p) Serviços de restauração, reprodução e retoque de fotografias (CPC 87507)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
p) Outros serviços de fotografia (CPC 87509)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
s) Serviços de convenções (CPC 87909*)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros serviços empresariais (CPC 8790)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(t1) Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(t2) Serviços de decoração de interiores (CPC 87907)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
ARGENTINA 2. A. Serviços postais (CPC 7511) B. Serviços de courier (CPC 7512)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>Serviços postais (com exceção das atividades reservadas ao operador designado brasileiro, que incluem a coleta, recebimento, processamento, transporte e entrega de cartas, cartões postais e correspondências agrupadas, para destinos nacionais ou estrangeiros, incluindo qualquer forma de remessa, prioritária ou não prioritária, urgente, expressa, etc., assim como a venda de selos e outros pagamentos postais) (CPC 7511).</p>	<p>1) Nenhuma. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
URUGUAI 2.B. Serviços postais	1) e 3) A Unidade Reguladora dos Serviços de Comunicação (URSEC) emite licenças de exploração temporárias que caducam após três anos, a menos que a empresa titular da licença manifeste a intenção de a renovar antes da data de vencimento. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>ARGENTINA 2.C. Serviços de telecomunicações Todos os subsetores</p>	<p>Não inclui o fornecimento de instalações para satélites geoestacionários que explorem serviços fixos por satélite. A disposição acima só será válida em condições de reciprocidade.</p>		
<p>Os serviços incluídos nesta coluna podem ser prestados por qualquer meio tecnológico (por exemplo, fibra ótica, conexões de rádio, satélites, cabo), salvo indicação em contrário nas limitações indicadas na coluna de acesso a mercados.</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços telefônicos básicos locais e domésticos de longa distância (CPC 7521)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços telefônicos internacionais (CPC 7521)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de dados nacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de telex nacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços domésticos de fax (<i>store-and-forward</i>) (CPC 7521** + CPC 7522** + CPC 7529**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de dados internacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de telex internacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços internacionais de fax (<i>store-and-forward</i>) (CPC 7521** + 7529**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Circuitos telefônicos alugados	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Circuitos alugados para transmissão internacional de voz e de dados	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços móveis: Serviços de telefonia móvel (MTS) Comunicações pessoais (PCS) Serviços de chamada de pessoas (<i>paging</i>) Serviços de rádio móvel especializados (SMR) (<i>trunking</i>) Serviços de dados móveis	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Correio eletrônico (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Serviços de mensagens de voz (<i>voice mail</i>) (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
j) Serviços <i>on line</i> de informações e de recuperação de dados (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Serviço de intercâmbio eletrônico de dados (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
l) Serviços de fax melhorados/de valor agregado(incluindo armazenamento e encaminhamento, armazenamento e recuperação) (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
m) Conversão de códigos e de protocolos	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
n) Serviços <i>on line</i> de informação e/ou de processamento de dados (incluindo processamento de transações) (CPC 843**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Outros	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES			
i) Para efeitos dos compromissos assumidos pelo Brasil em matéria de serviços de telecomunicações, entende-se por “serviços de telecomunicações” o transporte de sinais eletromagnéticos, som, dados, imagens e qualquer combinação desses, excluindo a radiodifusão.			
ii) A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos pelos prestadores de serviços já estabelecidos no Brasil. O Governo brasileiro dispõe da prerrogativa legal de impor limites à participação estrangeira no capital de prestadores de serviços de telecomunicações.			
iii) Todos os prestadores de serviços que pretendam prestar serviços de telecomunicações no Brasil devem obter uma licença da Anatel. Só serão outorgadas licenças a prestadores de serviços devidamente constituídos de acordo com a legislação brasileira, que exige que a sede e direção estejam situadas em território brasileiro, e que a maioria das ações com direito a voto seja detidas por pessoas físicas residentes no Brasil ou por empresas devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira, que requer que a sede e a administração estejam situadas em território brasileiro.			
iv) Não é assumido qualquer compromisso no setor dos serviços de telecomunicações quanto às atividades cujo conteúdo é transportado por um serviço de telecomunicações. Essas atividades estão sujeitas aos compromissos e reservas aplicáveis aos respectivos setores.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
v)	Os satélites estrangeiros serão autorizados a ter acesso ao mercado no Brasil e as decisões de caráter regulatório sobre a concessão desse acesso deverão ser baseadas em um processo transparente e objetivo, com base na reciprocidade. Os prestadores de serviços de telecomunicações devem utilizar satélites brasileiros sempre que as condições técnicas, operacionais ou comerciais sejam equivalentes às oferecidas por satélites estrangeiros.		
vi)	Não serão aplicados limites à quantidade de licenças que podem ser concedidas para a prestação de serviços de telecomunicações, exceto em casos de impossibilidade técnica, como problemas quanto à disponibilidade de espectro, ou para evitar prejuízos à prestação de serviços específicos de interesse público.		
vii)	Serviços de valor agregado não são considerados como serviços de telecomunicações pela legislação brasileira.		
viii)	Os prestadores de serviços de telecomunicações de interesse público estabelecidos no Brasil em conformidade com a legislação brasileira podem utilizar as instalações físicas (postes, dutos, condutos, servidões) de propriedade ou controladas por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou outros serviços de interesse público de forma não discriminatória e com preços e condições justos e razoáveis. A agência regulatória responsável pelas instalações a serem usadas deve definir as condições para o adequado cumprimento desta disposição.		
ix)	Podem ser concedidas autorizações para prestar serviços de telecomunicações de interesse limitado a pessoas jurídicas constituídas em conformidade com a legislação brasileira e que tenham a sua sede e administração no Brasil, assim como a outras entidades ou pessoas físicas estabelecidas ou residentes no Brasil.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>2.C. Serviços de telecomunicações</p> <p>Serviços de telecomunicações locais, de longa distância e internacionais, para utilização pública ou não, prestados com recurso a qualquer tecnologia de rede (cabo, satélite, etc.)</p> <p>a) Serviços telefônicos de voz</p> <p>b) Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes</p> <p>c) Serviços de transmissão de dados em circuito</p> <p>f) Serviços de fax</p> <p>g) Serviços de aluguel de circuitos privativos</p>	<p>1) Não consolidado. As empresas estrangeiras estão autorizadas a proceder à interligação em base transfronteiriça com os operadores estabelecidos no Brasil que estejam autorizados a prestar serviços internacionais de longa distância em conformidade com a legislação brasileira. Não são permitidas outras formas de prestação transfronteiriça, incluindo serviços <i>call back</i>. Os consumidores brasileiros só podem estabelecer relações comerciais ou jurídicas com empresas estabelecidas no Brasil que estejam autorizadas a operar em conformidade com a legislação brasileira (Modo 1).</p>	<p>1) Não consolidado. As empresas estrangeiras estão autorizadas a proceder à interligação em base transfronteiriça com os operadores estabelecidos no Brasil que estejam autorizados a prestar serviços internacionais de longa distância em conformidade com a legislação brasileira. Não são permitidas outras formas de prestação transfronteiriça, incluindo serviços <i>call back</i>. Os consumidores brasileiros só podem estabelecer relações comerciais ou jurídicas com empresas estabelecidas no Brasil que estejam autorizadas a operar em conformidade com a legislação brasileira (Modo 1).</p>	<p>1. Para maior clareza, o Brasil entende que os compromissos assumidos no setor 2.C (Serviços de telecomunicações) no âmbito do modo 1 (prestação transfronteiriça) não reconhecem quaisquer direitos a pessoas jurídicas estabelecidas no território da União, no que se refere ao acesso ao mercado ou ao tratamento nacional, para além dos expressamente previstos, incluindo nas notas horizontais para o setor 2.C (Serviços de telecomunicações).</p>

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma, exceto nos casos listados na seção horizontal específica a este subsetor e na seção relativa aos compromissos horizontais.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma, exceto nos casos listados na seção horizontal específica a este subsetor e na seção relativa aos compromissos horizontais.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>2. Para maior clareza, para efeitos da presente lista de compromissos específicos do Brasil, a prestação de serviços de telecomunicações ao abrigo do Modo 1 não inclui o transporte de sinais com origem e destino no território do Brasil, mesmo quando seja efetuado por meio de um satélite explorado a partir do território da União.</p>

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Outros serviços de telecomunicações de base Serviços móveis Serviços celulares analógicos/digitais (800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 1900 / 2100 MHz) Serviços móveis por satélite a nível mundial Serviços de chamada de pessoas (<i>paging</i>) Serviços móveis com recurso partilhados (<i>trunking</i>) (460 MHz, 800 MHz, 900 MHz)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto nos casos listados na seção horizontal específica a este subsetor e na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto nos casos listados na seção horizontal específica a este subsetor e na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>PARAGUAI</p> <p>2.C. Serviços de telecomunicações</p> <p>Os compromissos assumidos pelas Partes neste setor estão sujeitos às seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Os serviços de telecomunicações prestados no Paraguai estão sujeitos aos requisitos e procedimentos de licenciamento definidos pela Comissão Nacional de Telecomunicações (CONATEL).2. As licenças sujeitas aos requisitos e procedimentos de licenciamento a que se refere o parágrafo anterior só podem ser concedidas a pessoas jurídicas constituídas nos termos da legislação do Paraguai, desde que tenham sede e representação no território deste país.3. O acesso às infraestruturas essenciais de telecomunicações pelos prestadores de serviços só é concedido se não afetar a utilização atual ou futura das mesmas pelos seus proprietários e se o Paraguai considerar que a recusa em facultar acesso a essas infraestruturas essenciais pode constituir um obstáculo ao desenvolvimento de um mercado competitivo a nível do varejo ou prejudicar os usuários finais. O espectro radioelétrico não é considerado uma infraestrutura essencial.4. Modo 4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas com a entrada, a estada e o trabalho por parte de trabalhadores transferidos dentro da empresa das seguintes categorias: gestores e especialistas.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços telefônicos (CPC 7521)* Serviços prestados pelo governo	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	
b) Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes (CPC 7523)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado.	
c) Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523)			
d) Serviços de telex (CPC 7523)			
e) Serviços de telégrafo (CPC 7522)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma.	
f) Serviços de fax (CPC 7521 + CPC 7529)	3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
h) Correio eletrônico (CPC 7523)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas com a entrada, a estada e o trabalho por parte de trabalhadores transferidos dentro da empresa das seguintes categorias: gerentes e especialistas.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas com a entrada, a estadia e o trabalho por parte de trabalhadores transferidos dentro da empresa das seguintes categorias: gerentes e especialistas.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços privados de circuitos alugados (CPC 7522 + 7523)	1) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
i) Serviços de mensagens de voz (<i>voice mail</i>) (CPC 7523)	2) Não consolidado.	2) Não consolidado.	
j) Serviços <i>on line</i> de informações e de recuperação de dados (CPC 7523)	3) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	3) Não consolidado.	
k) Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (CPC 7523)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
l) Serviços de fax melhorados/de valor agregado (incluindo armazenamento e encaminhamento, armazenamento e recuperação) (CPC 7523)			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Outros	1) Não consolidado.	1) Não consolidado.	
o.1 Serviços móveis ¹ (CPC n.d.)	2) Não consolidado.	2) Não consolidado.	
o.2 Comunicações pessoais (CPC n.d.)	3) Nenhuma.	3) Nenhuma.	
o.3 Serviços de chamada de pessoas (<i>paging</i>) (CPC 75291)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
o.4 Serviços móveis com recurso partilhados (<i>trunking</i>) (CPC n.d.)			

¹ Os serviços prestados no Paraguai exigem uma licença concedida pelo Estado paraguaio mediante um procedimento transparente e não discriminatório.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>URUGUAI</p> <p>2.C. Serviços de telecomunicações</p> <p>Cada serviço público é definido em conformidade com a legislação em vigor no Uruguai para cada caso dos seguintes compromissos específicos. Os serviços concessionados ao abrigo de um regime de concessão ou autorização em vigor regem-se pela legislação do Uruguai e pelas condições contratuais acordadas com o prestador de serviços. Todos os serviços que impliquem a utilização de telecomunicações de base estão sujeitos ao monopólio da Administracion Nacional de Telecomunicaciones (ANTEL). Para prestar serviços de telecomunicações é necessária a autorização do Poder Ejecutivo.</p>			
a) Serviços de telefonia móvel (CPC 75213)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) e c) Serviços de transmissão de dados (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
f) Serviços de fax (CPC 7521** + CPC 7529**)	1) e 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços de aluguel de circuitos privativos (CPC 7522** + 7523**)	1) e 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto para os serviços de dados. A prestação de serviços de voz está sujeita ao monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto para os serviços de dados. A prestação de serviços de voz está sujeita ao monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
h) Correio eletrônico (CPC 7523**)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Serviços de mensagens de voz (<i>voice mail</i>) (CPC 7523**)	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
j) Serviços de informação e de pesquisa de base dados <i>on line</i> (CPC 7523**)	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k) Intercâmbio eletrônico de dados (CPC 7523**)	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
l) Serviços de fax melhorados/de valor agregado (incluindo armazenamento e encaminhamento, armazenamento e recuperação) (CPC 7523**)	1) e 3) Nenhuma, exceto quanto à prestação de serviços associados a telecomunicações no quadro de serviços de fax. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) e 3) Nenhuma, exceto quanto à prestação de serviços associados a telecomunicações no quadro de serviços de fax. 2) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
n) Processamento de dados e/ou informações em linha (incluindo processamento de transações) (CPC 843**)	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1), 2) e 3) Nenhuma, com exceção da prestação de serviços no âmbito do monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
o) Outros Serviços móveis com recurso partilhados (<i>trunking</i>) (CPC 75299) Serviços de radiomensagem (<i>paging</i>) (CPC 75291) Serviços de comunicações pessoais móveis mundiais por satélite (CPC 75299)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS			
ARGENTINA			
A. Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	
B. Trabalhos de construção geral para engenharia civil (CPC 513, exceto 5139)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Montagem e edificação de estruturas pré-fabricadas (CPC 514 + 516)			
D. Trabalhos de acabamento em edifícios (CPC 517)			
E. Outros (CPC 511 + 515 + 518)			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
A. Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma.	
B. Trabalhos gerais de construção para a engenharia civil (CPC 513)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Trabalhos de instalação e montagem e manutenção e reparo de estruturas fixas (CPC 514 + 516)			
D. Trabalhos de acabamento em edifícios (CPC 517, exceto 5179)			
E. Outros (CPC 511 + 515 + 518)			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI			
A. Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	
B. Trabalhos gerais de construção para a engenharia civil (CPC 513)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514 +516)			
D. Trabalhos de acabamento em edifícios (CPC 517)			
E. Outros (CPC 511+515+518)			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
ARGENTINA			
B. Comércio atacadista (CPC 622)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma.	
C. Comércio varejista (CPC 631 + 632)	3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto	3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto	
D. Serviços de franquia (<i>franchising</i>) (CPC 8929)	quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL			
A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621, exceto 62118)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma.	
B. Comércio atacadista (CPC 622, exceto 62271)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Comércio varejista (CPC 631, 6113, 6121, 632, exceto 63297)			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Franquia (CPC 8929)	<p>1) Para serem elegíveis para o pagamento de <i>royalties</i>, os contratos de franquia (<i>franchise</i>) devem estar em conformidade com o Código da Propriedade Industrial.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>PARAGUAI</p> <p>4.B. Comércio atacadista (CPC 622)</p> <p>Não inclui a CPC 62271</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	
<p>C. Comércio varejista (CPC 631, 632, 6111, 6113, 6121, exceto 63297)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	
URUGUAI A. Serviços de agentes comissionados_(CPC 621)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Requisito de domicílio, devendo as sociedades estar inscritas no registro nacional de representantes de empresas estrangeiras junto do Ministério da Economia e das Finanças. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Comercio atacadista (622) Com exclusão da posição 62271 (venda por atacado de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Comércio varejista (631, 632, 6111 + 6113 + 6121) (excluindo a 63297)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) O estabelecimento de novas empresas comerciais ou a ampliação das já existentes, assim como a venda de grandes superfícies que consistam numa superfície total de pelo menos 300 metros quadrados requer autorização prévia, concedida em função das condições do mercado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Serviços de franquia (<i>franchising</i>) (CPC 8929)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARAGUAI São excluídos os serviços educativos prestados pelo governo do Paraguai, assim como subsídios concedidos a nível central, departamental e local pelo governo do Paraguai.			
5.A. Serviços de ensino primário (CPC 921) (apenas para as empresas privadas)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
5.B. Serviços de ensino superior CCP 92310 - Serviços de ensino técnico e profissional pós-secundário	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS			
ARGENTINA D. Outros (CPC 9404, 9405, 9406, 9409)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>6.A. Serviços de Saneamento (CPC 9401)</p> <p>6.B. Serviços de Resíduos Sólidos (CPC 9402)</p> <p>6.C. Serviços de Limpeza Pública e Similares (CPC 9403)</p> <p>Serviços de monitoramento e controle de emissão de gases poluentes (CPC 9404)</p> <p>Serviços de controle de barulho (CPC 9405)</p> <p>Serviços de remediação e limpeza de solo e de água (CPC 9406)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) A prestação desses serviços requer a obtenção de uma licença das autoridades públicas, que poderão estabelecer condições específicas. Parte-se do princípio de que serão efetuadas transferências de tecnologia, a fim de assegurar benefícios simétricos entre os parceiros nacionais e os estrangeiros.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>6. SERVIÇOS AMBIENTAIS PARAGUAI</p> <p>Os serviços considerados de interesse público ou os serviços públicos a nível nacional, regional ou local estão sujeitos a monopólio público ou a direitos exclusivos de exploração concedidos a empresas privadas, e portanto são excluídos das listas.</p>			
<p>6.A. Serviços de Saneamento (9401)</p>	<p>1) Não consolidado* . 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. Os serviços são prestados pelo Governo do Paraguai ou por empresas privadas mediante licenças ou concessões atribuídas em conformidade com a legislação nacional. 4) Não consolidado.</p>	<p>1) Não consolidado* . 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.B. Serviços de Resíduos Sólidos (CPC 9402)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	
6.C. Serviços de Limpeza Pública e Similares (CPC 9403) Serviços de monitoramento e controle de emissão de gases poluentes (CPC 9404) Serviços de controle de barulho (CPC 9405)	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. Os municípios prestam esses serviços diretamente ou os submetem a concessão em conformidade com a legislação municipal. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>URUGUAI 6.A. Serviços de Saneamento (9401)</p>	<p>1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) A prestação desses serviços é uma prerrogativa das Intendencias Municipales e/ou da empresa pública Obras Sanitarias del Estado (OSE). A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*. 2) Não consolidado. 3) A prestação desses serviços é uma prerrogativa das Intendencias Municipales e/ou da empresa pública Obras Sanitarias del Estado (OSE). A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.B. Serviços de Resíduos Sólidos (9402)	<p>1) Não consolidado* .</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) A prestação desses serviços é uma prerrogativa das Intendencias Municipales e/ou da empresa pública Obras Sanitarias del Estado (OSE). A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado* .</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) A prestação desses serviços é uma prerrogativa das Intendencias Municipales e/ou da empresa pública Obras Sanitarias del Estado (OSE). A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.C. Serviços de Limpeza Pública e Similares (9403)	<p>1) Não consolidado* .</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) A prestação desses serviços é uma prerrogativa das Intendencias Municipales e/ou da empresa pública Obras Sanitarias del Estado (OSE). A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado* .</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) A prestação desses serviços é uma prerrogativa das Intendencias Municipales e/ou da empresa pública Obras Sanitarias del Estado (OSE). A prestação deste serviço público para o qual podem ser atribuídas concessões ou autorizações prévias ao abrigo do direito nacional rege-se pelo direito nacional, por medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.D. Serviços de remediação e limpeza de solos e de água	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
-------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

7. SERVIÇOS FINANCEIROS

ARGENTINA

Aplica-se o seguinte a todos os subsetores.

Para efeitos de interpretação, a prestação transfronteiriça de serviços por meios eletrônicos, incluindo pela Internet, é limitada ao Modo 1.

No caso de atividades que exijam a participação de profissionais cuja prática implique a inscrição em ordens ou colégios profissionais, esses profissionais são obrigados a inscrever-se na jurisdição em que o serviço será prestado.

Os investimentos diretos estrangeiros na Argentina devem cumprir a regulamentação do Banco Central da Argentina (BCRA) em matéria de divulgação de informações.

Nada no presente Acordo impedirá a Argentina de aplicar a legislação nacional relacionada com o sigilo bancário e a confidencialidade.

A subcontratação de serviços financeiros requer autorização prévia das autoridades competentes e fica sujeita às limitações estabelecidas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor para as entidades controladas pelo Banco Central da Argentina.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>O Brasil reserva-se o direito de adotar ou de manter em vigor qualquer medida de caráter prudencial. Salvo indicação em contrário, os prestadores de serviços financeiros devem estar constituídos sob a forma de sociedade anônima. Para poderem ser constituídos de acordo com a legislação brasileira, os prestadores de serviços bancários devem ser autorizados por decreto presidencial.</p> <p>Os representantes comerciais, os prestadores de serviços por contrato e os profissionais independentes não são autorizados a prestar serviços financeiros no Brasil.</p> <p>A lei impõe limites à aquisição de serviços financeiros estrangeiros por instituições financeiras brasileiras.</p> <p>Os serviços prestados pelos prestadores de serviços financeiros <i>offshore</i>¹ não estão sujeitos a compromissos específicos quanto aos serviços financeiros.</p>			

¹ Entende-se por “prestador de serviços financeiros *offshore*”, qualquer prestador de serviços financeiros, constituído em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da União ou de um Estado do MERCOSUL signatário, que seja de propriedade ou controlado por pessoas jurídicas não-residentes no Brasil e cujas atividades estejam principalmente relacionadas com essas pessoas não-residentes e que, em geral, possua uma escala desproporcionada em relação à dimensão da economia do Estado-Membro de acolhimento. Essas instituições poderiam, assim, tirar partido dos benefícios do presente Acordo de uma forma que não seria possível caso os serviços fossem prestados a partir da União Europeia: país de origem do proprietário ou da pessoa que detém o controle. <http://www.imf.org/external/pubs/ft/eds/Eng/Guide/file6.pdf>.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI	<p>3) Os prestadores de serviços financeiros que pretendam começar a exercer atividades no Uruguai necessitam de obter autorização prévia das autoridades competentes. Os pedidos podem ser indeferidos a título de precaução, nomeadamente atendendo à situação do mercado. A subcontratação de serviços financeiros requer a autorização prévia das autoridades competentes e está sujeita às limitações estabelecidas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor para as entidades controladas pelo Banco Central do Uruguai.</p>	<p>Intermediação financeira (banco), quadros superiores e conselhos de administração: as sucursais ou filiais de prestadores de serviços financeiros estrangeiros não podem proibir, nos respetivos estatutos, os nacionais uruguaios de participar nos conselhos de administração ou direção ou de exercer quaisquer outros cargos na instituição.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<p>Intermediação financeira (banco): o montante máximo dos depósitos bancários cobertos pelo seguro de depósitos pode diferir consoante os depósitos sejam denominados em pesos uruguaio ou em outra moeda. O governo do Uruguai e as empresas públicas só podem depositar fundos no Banco de la República Oriental do Uruguai.</p> <p>Seguros: O Banco de Seguros del Estado é a única entidade autorizada a contratar seguros de acidentes de trabalho, pelo que poderá ter uma vantagem concorrencial no conjunto das suas operações.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>ARGENTINA 7.A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos</p>			
<p>a. Serviços de seguro de vida, acidente e saúde a.1) Seguros de vida, de pensões, de rendas vitalícias e de segurança social a.1.1) Seguros de vida (CPC 81211) a.1.2) Seguros de pensões, de rendas vitalícias e de segurança social (CPC 81212) a.2) Outros seguros pessoais (CPC 81291) a.2.1) Seguros contra acidentes a.2.2) Seguros de saúde excluindo programas médicos pré-pagos</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de seguros de danos b.1) Seguros de acidentes de trabalho b.3) Seguro de automóvel (CPC 81292) b.4) Seguros contra incêndio e outros danos materiais (CPC 81295) b.5) Seguros de responsabilidade civil (CPC 81297) b.6) Outros seguros (excluindo o resseguro e a retrocessão)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b.2) Seguro de riscos para o transporte marítimo e aéreo. (CPC 81293)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
c. Serviços de resseguro e retrocessão c.1) Resseguros c.2) Cessão de direitos (<i>back assignments</i>)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>d. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem e de agências)</p> <p>d.1) Serviços de agências e de corretores de seguros (CPC 81401)</p> <p>Exceto fundos de pensão (CPC 81402)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) e 4) Em conformidade com a Lei 22.400 [Artigo 4.º, alínea a)], os mediadores de seguros (incluindo os corretores e as sociedades intermediárias) devem residir na Argentina e estar inscritos no Registro de Mediadores de Seguros.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) e 4) Em conformidade com a Lei 22.400 [Artigo 4.º, alínea a)], os mediadores de seguros (incluindo os corretores e as sociedades intermediárias) devem residir na Argentina e estar inscritos no Registro de Mediadores de Seguros.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Para atuar como corretor de seguros, é exigida a inscrição no registro dos serviços de resseguro e retrocessão, sob reserva do cumprimento das seguintes condições: a) Prova do domicílio efetivo no país (requisito de residência); e b) Prova de competência conforme com as qualificações e os procedimentos exigidos por lei.	Para atuar como corretor de seguros, é exigida a inscrição no registro dos serviços de resseguro e retrocessão, sob reserva do cumprimento das seguintes condições: a) Prova do domicílio efetivo no país (requisito de residência); e b) Prova de competência conforme com as qualificações e os procedimentos exigidos por lei.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.1.2) Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão	<p>1 Não consolidado. 2 Não consolidado. 3) Não consolidado. Os intermediários de resseguros devem registrar-se igualmente junto da Superintendencia de Seguros de la Nación. As pessoas jurídicas estrangeiras devem designar um representante legal com as mesmas obrigações que o representante designado pelas resseguradoras estrangeiras e devem apresentar um certificado dos respetivos organismos de controle que comprove que estão legalmente registradas junto desses organismos. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1 Não consolidado. 2 Não consolidado. 3) Não consolidado. Os mediadores de resseguros devem registrar-se igualmente junto da Superintendencia de Seguros de la Nación. As pessoas jurídicas estrangeiras devem designar um representante legal com as mesmas obrigações que o representante designado pelas resseguradoras estrangeiras e devem apresentar um certificado dos respetivos organismos de controle que comprove que estão legalmente registradas junto desses organismos. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.2) Serviços de consultoria (CPC 81402)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. No caso de atividades que exijam a participação de profissionais cuja prática implique a inscrição em ordens ou colégios profissionais, os mesmos são obrigados a inscrever-se na jurisdição onde o serviço será prestado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. No caso de atividades que exijam a participação de profissionais cuja prática implique a inscrição em ordens ou colégios profissionais, os mesmos são obrigados a inscrever-se na jurisdição onde o serviço será prestado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.3) Serviços de liquidação de sinistros (CPC 81403)	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. As pessoas físicas adultas que sejam titulares de um certificado do ensino secundário, que tenham o seu domicílio registrado na Argentina e tenham sido aprovadas no exame exigido como prova de aptidão, podem exercer a atividade de liquidação de sinistros. Devem inscrever-se para esse efeito junto da Superintendencia de Seguros de la Nación. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. As pessoas físicas adultas que sejam titulares de um certificado do ensino secundário, que tenham o seu domicílio registrado na Argentina e tenham sido aprovadas no exame exigido como prova de aptidão, podem exercer a atividade de liquidação de sinistros. Devem inscrever-se para esse efeito junto da Superintendencia de Seguros de la Nación. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>d.4) Serviços de auditoria d.5) Serviços atuariais (CPC 81404)</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. A Lei Geral dos Seguros regula a atividade dos auditores e atuários (com uma certa antiguidade e experiência em auditoria em companhias de seguros locais) e estabelece os requisitos para a sua inscrição no respetivo registro, entre outros, a inscrição nas ordens profissionais na Argentina. A Lei Geral dos Seguros não estabelece qualquer exigência quanto à possibilidade de comprovar a satisfação desses requisitos no estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. A Lei Geral dos Seguros regula a atividade dos auditores e atuários (com uma certa antiguidade e experiência em auditoria em companhias de seguros locais) e estabelece os requisitos para a sua inscrição no respetivo registro, entre outros, a inscrição nas ordens profissionais na Argentina. A Lei Geral dos Seguros não estabelece qualquer exigência quanto à possibilidade de comprovar a satisfação desses requisitos no estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d.6) Outros serviços auxiliares	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. É exigida a certificação atuarial e legal dos planos e notas técnicas, devendo os profissionais comprovar que estão registrados junto das ordens profissionais na Argentina. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. É exigida a certificação atuarial e legal dos planos e notas técnicas, devendo os profissionais comprovar que estão registrados junto das ordens profissionais na Argentina. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>7.A. Serviços de seguros e serviços conexos</p> <p>i) Os seguros obrigatórios só podem ser contratados no Brasil.</p> <p>ii) São impostos limites à transferência de prêmios subscritos por companhias de seguros e resseguros estabelecidas no Brasil para os prestadores de serviços estabelecidos no estrangeiro do mesmo grupo financeiro ou que estejam de algum modo substancialmente interligados.</p> <p>iii) O resseguro de seguros de vida com acumulação de capital (produtos de acumulação) e os planos de previdência só podem ser colocados no Brasil.</p> <p>iv) As companhias de seguros devem contratar um montante mínimo para cada cessão de resseguros a empresas de resseguro locais.</p>			
7.A.1.Seguro direto (incluindo o cosseguro);			3) O estabelecimento de sucursais de sociedades estrangeiras sem necessidade de se constituírem como pessoas jurídicas brasileiras pode ser autorizado por autorização presidencial concedida caso a caso.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Seguros de vida (exceto fundos de pensão fechados) (CPC 8121)	<p>1) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>2) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>3) Nenhuma, salvo que os fornecedores de planos de previdência não podem exercer outras atividades comerciais, incluindo prestar serviços de seguros de danos. Os prestadores de seguros de vida podem prestar seguros de danos, mas não podem exercer outras atividades comerciais.</p> <p>4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	<p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>b) de danos (CPC 8129) (b)1. Serviços de seguro de saúde (exceto sistemas pré-pagos) (CPC 81291)</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 2) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 3) Nenhuma, exceto as constantes dos compromissos horizontais indicados para o setor dos serviços financeiros e para o subsetor dos serviços relacionados com seguros. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 2) Não consolidado, exceto para a colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no Brasil, conforme as disposições definidas horizontalmente para este subsetor. 3) Nenhuma. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b)2. Serviços de seguro de carga (transportada por via marítima, aeronáutica, terrestre ou outra) (CPC 81294)	<p>1) Nenhuma para as cargas exportadas Não consolidado para as cargas importadas, exceto para os riscos que não encontrem cobertura no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>2) Nenhuma para as cargas exportadas Não consolidado para as cargas importadas, exceto para os riscos que não encontrem cobertura no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>3) Nenhuma, exceto as constantes dos compromissos horizontais indicados para o setor dos serviços financeiros e para o subsetor dos serviços relacionados com seguros.</p> <p>4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	<p>1) Nenhuma para as cargas exportadas Não consolidado para as cargas importadas, exceto para os riscos que não encontrem cobertura no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>2) Nenhuma para as cargas exportadas Não consolidado para as cargas importadas, exceto para os riscos que não encontrem cobertura no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente para este subsetor.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b)3. Serviços de seguros de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações. (CPC 81293)	<p>1) Nenhuma para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. Não consolidado para as embarcações não registradas no REB.</p> <p>2) Nenhuma para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. Não consolidado para as embarcações não registradas no REB.</p>	<p>1) Nenhuma para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. Não consolidado para as embarcações não registradas no REB.</p> <p>2) Nenhuma para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais. Não consolidado para as embarcações não registradas no REB.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Nenhuma, exceto os compromissos horizontais indicados para o setor dos serviços financeiros e para o subsetor dos serviços relacionados com seguros. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	3) Nenhuma. 4) Os serviços de seguro só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.2. Resseguro e retrocessão	1) Não consolidado, exceto para a colocação de resseguro para riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor, ou para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o resseguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais.	1) Não consolidado, exceto para a colocação de resseguro para riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor, ou para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o resseguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>2) Não consolidado, exceto para a colocação de resseguro para riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor, ou para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o resseguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Os serviços de resseguro e retrocessão só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	<p>2) Não consolidado, exceto para a colocação de resseguro para riscos não cobertos no Brasil, em conformidade com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor, ou para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) se o resseguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos preços internacionais.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Os serviços de resseguro e retrocessão só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.3. Intermediação de seguros e resseguros, incluindo os corretores e agentes (CPC 81299)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, salvo que o prestador dos serviços de corretagem deve estar constituído sob a forma de uma sociedade anônima ou sociedade limitada e, no caso da intermediação de resseguros, o seu único objetivo comercial deve ser o de exercer a intermediação na contratação de resseguros e de retrocessão. 4) Nenhuma.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, salvo que, para a intermediação de seguros, o representante técnico e o diretor técnico (ou sócio-gerente) devem ter residência permanente no Brasil. 4) Nenhuma.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.4.Serviços auxiliares de seguros, incluindo os serviços de consultoria, cálculo atuarial, avaliação de riscos e liquidação de sinistros (CPC 8140)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto quando horizontalmente indicado na presente subseção ou seção. 4) Nenhuma, exceto quando horizontalmente indicado na seção geral relativa aos serviços de consultoria.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, salvo quando indicado nos compromissos horizontais. 4) Nenhuma, salvo quando indicado nos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI 7.A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos: a segurança social obrigatória está excluída.	1) e 2) Os prestadores de serviços financeiros que não estejam legalmente estabelecidos no Paraguai não são autorizados a prestar serviços no território nacional. Os compromissos assumidos no âmbito do Modo 2 não conferem aos consumidores o direito de apresentar queixas às autoridades do Paraguai. 3) As empresas que não estejam legalmente constituídas no Paraguai não são autorizadas a operar no território do Paraguai.		Ver apêndice 10-E-1: Compromissos adicionais para os serviços financeiros.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Seguros (excluindo o resseguro e a retrocessão) CPC 812 Serviços de seguros marítimos, aéreos e de outro tipo de transporte (81293)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gerentes e especialistas.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gerentes e especialistas.	
Serviços de resseguro e retrocessão CPC 81299	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gerentes e especialistas.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto para gerentes e especialistas.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Intermediação de seguros (CPC 81401)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	
Serviços de agências e corretores de seguros (excluindo os fundos de pensão)	3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	
Serviços de agências e corretores de resseguros e retrocessão	1) Não consolidado. 2) e 3) Os corretores de resseguros e retrocessão devem estar registrados junto do Banco Central do Paraguai e devem designar um representante localizado no Paraguai. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de liquidação de sinistros (CPC 81403)	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma, salvo que as empresas responsáveis pela verificação da liquidação de sinistros devem formar parcerias com empresas localizadas no Paraguai e autorizadas a prestar esse serviço no país.</p> <p>3) Qualquer pessoa física ou jurídica interessada em prestar serviços de liquidação de sinistros deve requerer o registro junto do Banco Central.</p> <p>4) Não consolidado.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>URUGUAI 7.A. Todos os serviços de seguros ou relacionados com os seguros (incluindo o resseguro) e os serviços de fundos de pensão, exceto segurança social</p>			
<p>Serviços de seguros ou relacionados com seguros</p>			
<p>a.a.1.1) Serviços de seguros de vida a.1.2) Pensões e anuidades</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para poderem ter uma presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser constituídas como sociedades anônimas uruguaias, sob condição das limitações previstas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor. Esta exigência não se aplica ao setor do resseguro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b. Serviços de seguros, exceto seguros de vida – Serviços de seguro automobilístico – Seguros de incêndio e outros danos materiais – Seguros de responsabilidade civil geral – Serviços de seguros de perdas pecuniárias Serviços de seguros de responsabilidade civil geral	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Para poderem ter uma presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser constituídas como sociedades anônimas uruguaias, sob condição das limitações previstas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor. Esta exigência não se aplica ao setor do resseguro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de seguros marítimos, aéreos e de outro tipo de transporte internacional	1) Nenhuma, exceto para os cascos de embarcações marítimas, com exceção da frota de pesca. 2) Nenhuma, exceto para os cascos de embarcações marítimas, com exceção da frota de pesca. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto para os cascos de embarcações marítimas, com exceção da frota de pesca. 2) Nenhuma, exceto para os cascos de embarcações marítimas, com exceção da frota de pesca. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de resseguro e retrocessão	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de seguros de carga	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação, tal como indicado para os serviços de seguro automobilístico. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de consultoria em matéria de seguros e pensões	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
d. Serviços auxiliares de seguros (81402-81403-81404-81405)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços atuariais (CPC 81404)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

7.B. SERVIÇOS BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS

ARGENTINA

7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)

As operações financeiras realizadas pelo governo e pelas empresas públicas, ou por intermédio das entidades por eles designadas para esse fim, estão excluídas das condições especificadas na presente lista.

Para participar de transações na Bolsa, é necessário estar registrado junto ao *Registro de Agentes de Negociación* (Comisión Nacional de Valores).

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>a. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: definido como qualquer soma de dinheiro (moeda) reembolsável, recebida do público, sujeita ou não a taxa de juro à vista ou a prazo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Depósitos - Outras formas de captar recursos junto do público (CPC 81116) 	<p>1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>b. Empréstimo de todo tipo, incluindo, entre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, o <i>factoring</i> e o financiamento de transações comerciais.</p> <p>– Empréstimos bancários</p> <p>– Empréstimos não-bancários: concedidos por pessoas que não estejam autorizadas a captar recursos do público sob qualquer modalidade (CPC 81131 + 81132 + 81133 + 81139)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c. Serviços financeiros de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) com opção de compra (CPC 81120)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
d. Serviços de processamento de transações financeiras e serviços de compensação: somente em moeda (no âmbito do código 71553, CPC N.º 1 — Notas explicativas) (CPC 81339)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e. Garantias e compromissos: definidos como toda responsabilidade contingente ou eventual assumida pelas entidades financeiras em relação às obrigações contratuais dos seus clientes (CPC 81199)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>f. Negociação, por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, em mercado de balcão ou qualquer outra forma, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito, etc.) (CPC 81339) – Divisas (por conta própria ou de terceiros) (CPC 81333) 	<p>1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<ul style="list-style-type: none"> – Produtos derivados, incluindo futuros e opções, porém não limitados a eles (CPC 81339) – Instrumentos do mercado monetário e cambial, por exemplo <i>swaps</i> (monetários), acordos de taxa de juros a prazo (operações a termo), etc. (CPC 81339) – Valores mobiliários (CPC 81321) – Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, incluindo metais preciosos (CPC 81339) 			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a subscrição e a atuação como agente (públicos ou privados), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 81322)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
h. Corretagem cambial (somente por conta de terceiros) (CPC 81339)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i. Administração de ativos, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> – Administração de fundos em dinheiro ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas. – Administração de fundos de pensão – C. Serviços de depósito e de custódia (CPC 81323) 	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
j. Serviços de pagamento e de compensação de ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivativos e outros instrumentos transacionáveis (exceto divisas) (CPC 81319 + 81329)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
k. Serviços de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares relativos a quaisquer atividades de referência bancária e análise de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteira de valores, assessoramento em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas (CPC 81332)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
l. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 81319 + 81329)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
As rubricas i, k e l dependem de informações a serem fornecidas posteriormente pela autoridade competente de cada país quanto à gestão de fundos de pensão e de aposentadoria.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</p> <p>Disposições relativas ao subsetor horizontal:</p> <p>Para compromissos assumidos em Modo 3): A constituição de instituições financeiras, incluindo qualquer tipo de banco, empresas financeiras de crédito ao consumo, imobiliário ou hipotecário, cooperativas ou empresas de concessão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) ou de corretagem, ou o aumento da participação de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras no capital de instituições financeiras constituídas sob a legislação brasileira, requer uma autorização específica que é concedida caso a caso pelo Poder Executivo, mediante decreto presidencial. A concessão dessa autorização pode estar sujeita a condições específicas. As instituições autorizadas a exercer atividades financeiras só podem exercer as atividades que tenham sido autorizadas nos termos da legislação e da regulamentação brasileiras. Os escritórios de representação não podem exercer atividades comerciais.</p> <p>Nota para efeitos de transparência quanto à regulamentação nacional: os serviços incluídos no subsetor 7.B.1 são os que se encontram atualmente sob a responsabilidade principal do Banco Central do Brasil; os serviços incluídos no subsetor 7.B.2 são os que se encontram sob a responsabilidade principal da Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (CVM). Só as instituições acreditadas por esses órgãos podem exercer as atividades listadas neste subsetor.</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Para efeitos dos compromissos no âmbito do subsetor 7.B.2, valores mobiliários são: ações de empresas, debêntures, obrigações garantidas por ativos, ações de fundador (extintas em 2001, beneficiando as ações existentes da salvaguarda de direitos adquiridos), cupons desses títulos; direitos de subscrição e direitos ou recibos; certificados de depósito de títulos; qualquer tipo de derivativo, incluindo opções, contratos a termo (<i>forwards</i>), <i>swaps</i> e contratos de futuros; título comercial emitido por empresas públicas, com exceção das instituições financeiras; fundos de investimento abertos ou fechados, incluindo imobiliários (ações de fundos de investimento imobiliário); bem como qualquer tipo de instrumento de investimento coletivo oferecido ao público que crie direitos de participação nos lucros ou outro tipo de remuneração do capital.</p> <p>Todos os membros da diretoria dos prestadores de serviços financeiros devem ter residência permanente no Brasil. Embora seja necessário ter domicílio no Brasil, este conceito não é discriminatório, pois é extensível aos estrangeiros não residentes no país. Na prática, só é exigido um endereço no Brasil para efeitos de registro, sendo aceito um endereço comercial para esse fim.</p> <p>Nota sobre o subsetor 7.B.:</p> <p>1) Nota para efeitos de transparência quanto à regulamentação nacional: as atividades listadas neste setor são reguladas por regras específicas adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A regulamentação em vigor pode ser consultada no site da CVM (www.cvm.gov.br). Os compromissos são específicos para as atividades listadas.</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros</p> <p>1. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público;</p> <p>2. Empréstimo de todo tipo, incluindo, entre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, factoring e financiamento de transações comerciais;</p> <p>3. <i>Leasing</i> financeiro;</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma para os serviços de consultoria (ponto 12) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo navios e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização desses bens no Brasil. Nenhuma para a aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (pontos 6 e 10). Não consolidado para outros elementos.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Nenhuma para os serviços de consultoria (ponto 12) e para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo navios e aeronaves, de acordo com as condições de importação para a internalização desses bens no Brasil. Nenhuma para a aquisição de certificados de depósito de valores mobiliários brasileiros negociados no exterior (pontos 6 e 10). Não consolidado para outros elementos.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>4. Todos os serviços de pagamentos e de transferências monetárias, incluindo cartões de crédito, cartões cobrança e cartões de débito, cheques de viagem e os cheques bancários;</p> <p>5. Garantias e compromissos;</p> <p>6. Negociação, por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, em mercado de balcão ou qualquer outra forma, de:</p> <p>a) instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos a curto prazo, certificados de depósito);</p>	<p>3) Nenhuma, salvo os indicados horizontalmente na presente subseção e seção. Não consolidado para o <i>factoring</i> no ponto 2.</p> <p>4) Nenhuma, exceto quando indicado horizontalmente na seção geral relativa aos serviços de consultoria (ponto 12). Para os outros serviços, aplica-se a nota setorial horizontal.</p>	<p>3) Nenhuma, salvo os indicados horizontalmente na presente subseção e seção. Não consolidado para o <i>factoring</i> no ponto 2.</p> <p>4) Nenhuma, exceto quando indicado horizontalmente na seção geral relativa aos serviços de consultoria (ponto 12). Para os outros serviços, aplica-se a nota setorial horizontal.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) operações cambiais, c) produtos derivativos, incluindo mas não limitado a futuros e opções; d) instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como os swaps e os contratos de garantia de taxas; e) valores mobiliários transacionáveis; f) outros instrumentos e ativos financeiros transacionáveis, incluindo metais preciosos;			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a subscrição e a atuação como agente (pública ou privada), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões; 8. Corretagem monetária; 9. Administração de ativos, como Administração de fundos em dinheiro ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas, gestão de fundos de pensão, serviços de guarda, de depositário e de custódia;			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. Serviços de pagamento e de compensação de ativos financeiros, incluindo os valores mobiliários, produtos derivativos e outros instrumentos transacionáveis; 11. Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e fornecimento de <i>software</i> conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros;			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
12. Assessoramento, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relativos a todas as atividades listadas nos pontos 1 a 11, incluindo a análise de crédito e as referências bancárias, a pesquisa e o assessoramento sobre investimentos e gestão de carteiras, bem como o assessoramento em matéria de aquisição de participações e de reestruturação e estratégia empresarial;			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>PARAGUAI</p> <p>7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros</p> <p>3) Os prestadores de serviços financeiros que pretendam exercer a sua atividade no Paraguai devem obter a autorização prévia das autoridades competentes. Esses prestadores de serviços ficarão sujeitos às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor para as entidades controladas pelo Banco Central.</p>			
<p>CPC 81115-81119</p> <p>Empréstimo de todo tipo, incluindo, entre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, etc.</p> <p>CPC 8113</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.</p>	
<p>Outros serviços auxiliares de intermediação financeira</p> <p>CPC 81331-81334</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para gestores e especialistas.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI 7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros	3) A autorização para empresas estabelecidas no exterior abrirem filiais ou agências no Uruguai para exercer atividades de intermediação financeira está sujeita ao requisito de que seus estatutos ou regulamentos não vedem que cidadãos uruguaios sejam membros da diretoria ou conselho de administração ou que ocupem qualquer outro cargo ou posição de alta administração na instituição (<i>institución</i>), dentro do território do Uruguai.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Os representantes das instituições financeiras estabelecidas no estrangeiro devem estar inscritos junto ao Banco Central del Uruguay (Banco Central do Uruguai). Para efeitos de oferta pública, as notas e os seus emitentes devem estar registrados junto ao Banco Central do Uruguai. O Banco Central do Uruguai é responsável por regular as câmaras de compensação e todos os serviços relacionados com a liquidação, compensação e custódia de valores que devem ser autorizados pela autoridade competente. As empresas de fundos de investimento devem estar constituídas como sociedades anónimas do Uruguai, sujeitas às limitações previstas nas disposições legislativas e regulamentares em vigor.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de depósito por atacado	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Os bancos que pretendam estabelecer-se no Uruguai devem estar constituídos como sociedades anônimas do Uruguai, com ações nominativas, ou como sucursais de bancos estrangeiros. Esta disposição é unicamente aplicável às instituições definidas em lei como bancos, não afetando as outras empresas de intermediação financeira.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de cartões de crédito	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação como indicado para os serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de pagamento e de transferência de fundos	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Outros serviços de depósitos bancários	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação como indicado para os serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de arrendamento financeiro (<i>leasing</i>)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação como indicado para os serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Garantias e compromissos (CPC 81199**)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto as limitações indicadas no âmbito dos serviços bancários e outros serviços financeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Participações em emissões (públicas ou privadas) de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a subscrição e a colocação como agentes (públicos ou privados), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto as limitações indicadas no âmbito dos serviços bancários e outros serviços financeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Corretagem monetária	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto as limitações indicadas no âmbito dos serviços bancários e outros serviços financeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de empréstimo pessoal em prestações	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Limitação, tal como indicado para os serviços de depósito grossista. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Serviços de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares relativos a todas as atividades listadas no parágrafo 5, alínea a), itens v) a xv), do Anexo sobre Serviços Financeiros. (CPC 8131+ 8133)</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto as limitações indicadas no âmbito dos serviços bancários e outros serviços financeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
8. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS			
PARAGUAI			
São excluídos os serviços de saúde e de caráter social prestados pelo governo, assim como os subsídios concedidos pelo governo em nível central, departamental e local.			
Serviços de assistência social prestados a idosos ou a deficientes (CPC 93311)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS			
ARGENTINA			
A. Hotéis e restaurantes, [incluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>)] (CPC 641/643) B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 7471) C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472) D. Outros	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>A. Hotéis e restaurantes, [incluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>)] (CPC 641 + 642)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Os prestadores de serviços brasileiros que operam nas regiões da Amazônia e do Nordeste se beneficiam de determinados benefícios tributários em matéria de crédito. São concedidos outros incentivos aos prestadores de serviços cuja maioria do capital seja detido por cidadãos ou entidades jurídicas do Brasil.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 7471) C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
PARAGUAI 9.A. Hotéis e restaurantes (CPC 641-643)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B.1 Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Nenhuma, salvo que nos casos indicados na seção relativa aos compromissos horizontais, os gerentes estrangeiros devem ter residência permanente no Paraguai.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Nenhuma, salvo que nos casos indicados na seção relativa aos compromissos horizontais, os gerentes estrangeiros devem ter residência permanente no Paraguai.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B.2 Serviços de agência de viagem e de operadores turísticos, e serviços turísticos de acolhimento (<i>receptive tourism</i>) ¹	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Nenhuma, salvo que nos casos indicados na seção relativa aos compromissos horizontais, os gerentes estrangeiros devem ter residência permanente no Paraguai.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, salvo que nos casos indicados na seção relativa aos compromissos horizontais, os gerentes estrangeiros devem ter residência permanente no Paraguai.	

¹ Prestadores de serviços turísticos que acolhem viajantes que chegam ao Paraguai vindos do estrangeiro.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, salvo no que se refere ao requisito de residência permanente no Paraguai aplicável aos estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
URUGUAI			
9.A. Hotéis e restaurantes (incluindo os serviços de <i>catering</i> que fornecem refeições a partir do exterior) (CPC 641-643)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
9.B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 74710)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9.C. Serviços de guias turísticos (CPC 74720)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (excluindo serviços audiovisuais)			
ARGENTINA 10.B. Serviços de agência de notícias (CPC 962)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Os empregadores só podem recrutar como jornalistas até 10 % de estrangeiros. As agências de notícias estrangeiras estão isentas desta obrigação.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) A empresa pública Sistema Nacional de Meios de Comunicação Públicos (<i>Sistema Nacional de Medios Públicos, Sociedad del Estado</i>) tem competência para planejar e contratar espaços de publicidade e produzir toda a publicidade oficial que lhe seja encomendada pelos diferentes serviços do Governo Federal, através dos meios de radiodifusão públicos ou privados que considere mais adequados; para esse efeito, atua como agência publicitária.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4) Para além do mencionado nos compromissos horizontais, os empregadores só podem recrutar como jornalistas até 10 % de estrangeiros. As agências de notícia estrangeiras estão isentas desta obrigação.</p>	<p>4) Para além do mencionado nos compromissos horizontais, para poderem exercer cargos de gestão, os candidatos devem ser cidadãos da Argentina ou naturalizados. O exercício de cargos de direção nas agências de notícias estrangeiras está isento desta obrigação.</p>	
<p>BRASIL 10.D. Serviços esportivos (CPC 9641, exceto CPC 96419)</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARAGUAI CPC 9641 Serviços esportivos, exceto CPC 96419	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 	
URUGUAI 10.A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, bandas, orquestras e circo)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
ARGENTINA			
A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO			
O transporte nacional de cabotagem de passageiros e cargas é reservado às embarcações nacionais registradas em conformidade com as leis e regulamentos da Argentina. Para maior clareza, esta reserva inclui o reposicionamento de contêineres vazios e os serviços de transbordo (<i>feeding</i>).			
O transporte marítimo e fluvial regular de passageiros entre a Argentina e o Uruguai é reservado aos navios que arvoram bandeira de um desses países.			
O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo situado na Argentina e um porto marítimo situado no Brasil é reservado aos navios que arvoram bandeira de um desses países, com exceção do transporte a granel de minérios e trigo e do reposicionamento de contêineres vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável no mais tardar 10 (dez) anos após a entrada em vigor do Acordo no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres.			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Transporte internacional (carga e passageiros) CPC 7211 e 7212, exceto serviços de cabotagem ¹	1) a) Transportes marítimos regulares: Nenhum. b) Transportes marítimos de carga a granel, transportes sem linha regular e outros transportes marítimos internacionais, incluindo o transporte de passageiros: Nenhum.	1) a) Nenhum; e b) Nenhum.	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados aos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios, com exceção da fixação dos preços: 1. Praticagem 2. Serviço de apoio portuário de rebocagem 3. Aprovisionamento, carga de combustíveis e de água

¹ Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas “cabotagem” ao abrigo da legislação nacional aplicável, para efeitos desses compromissos, a cabotagem não abrange o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de cargas entre um porto ou ponto situado na Argentina e outro porto ou ponto situado na Argentina, incluindo na sua plataforma continental, como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nem o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado na Argentina.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	2) Nenhuma.	2) Nenhuma.	4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro 5. Auxílios à navegação 6. Serviços operacionais em terra essenciais para a operação de navios, incluindo comunicações, água e eletricidade 7. Instalações de reparo de emergência 8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração 1) Conforme definido abaixo 3) b) Ver notas 2 e 3.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>3) a) Estabelecimento de empresas registradas com vista à exploração de uma frota com bandeira do Estado de estabelecimento: Nenhum. Para efeitos de transparência: para arvorar bandeira argentina, os navios devem estar inscritos no Registro Nacional; e</p> <p>b) Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional (tal como definido na Nota sobre os compromissos assumidos pela Argentina – 2): Nenhum</p>	<p>3) a) Nenhum; e b) Nenhum.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) a) Tripulação das embarcações: não consolidado; e b) Pessoal-chave relacionado com a presença comercial, tal como definido no Modo 3, ponto b) acima: não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) a) não consolidado; e b) não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
BRASIL Serviços de transporte marítimo (passageiros, CPC 7211, e carga, CPC 7212, exceto serviços de transporte de cabotagem ¹)	1) a) Passageiros: não consolidado; e b) Carga: Nenhuma, exceto cargas cujo transporte esteja reservado à bandeira nacional, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais (ver a Nota sobre os compromissos assumidos pelo Brasil).	1) Os navios estrangeiros estão sujeitos ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), com exceção dos que arvoram bandeira dos seguintes países: Alemanha, Argélia, Argentina, Bulgária, China, EUA, França, Polónia, Portugal, Romênia, Rússia e Uruguai. Esta limitação deixa de se aplicar no mais tardar 2 (dois) anos após a entrada em vigor do Acordo aos navios que arvoreem bandeira dos Estados-Membros da União que não sejam abrangidos pela isenção acima referida.	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados aos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios, em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares nacionais: 1. Praticagem; 2. Serviço de apoio portuário de rebocagem; 3. Aprovisionamento, carga de combustíveis e de água; 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro; 5. Serviços de capitania portuária;

¹ Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas “cabotagem” ao abrigo da legislação nacional aplicável, para efeitos desses compromissos, a cabotagem não abrange o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de cargas entre um porto ou ponto situado no Brasil e outro porto ou ponto situado nesse país, incluindo na sua plataforma continental, como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nem o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado no Brasil.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo situado no Brasil e um porto marítimo situado na Argentina ou no Uruguai é reservado aos navios que arvoram bandeira de um desses países, com exceção do transporte a granel de minérios e trigo e do reposicionamento de contêineres vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável no mais tardar 10 (dez) anos após a entrada em vigor do Acordo no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres.	2) Nenhuma. 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial requer a constituição de uma empresa brasileira de navegação (EBN) ¹ .	2) Nenhuma. 3) Nenhuma.	6. Auxílios à navegação; 7. Serviços operacionais em terra, incluindo comunicações, água e eletricidade; 8. Reparo de emergência; 9. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração.

¹ A constituição de uma empresa brasileira de navegação (EBN) requer, entre outros requisitos, a propriedade de, pelo menos, um navio e recursos de capital adequados para exercer a atividade. Para arvorar bandeira brasileira, as embarcações devem estar inscritas no Registro Nacional ou no Registro Especial Brasileiro (REB).

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>O transporte marítimo de cabotagem entre portos situados no território nacional é reservado aos navios que arvoram bandeira nacional.</p>	<p>4) Nenhuma, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) tal como indicado na seção relativa aos compromissos horizontais; e b) para os navios que arvoram bandeira brasileira inscritos no Registro Nacional, o capitão, o engenheiro e 2/3 (dois terços) da tripulação devem ser cidadãos brasileiros; se o navio estiver inscrito no Registro Especial Brasileiro (REB), apenas o capitão e o engenheiro devem ser cidadãos brasileiros. 	<p>4) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>11. TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL PARAGUAI</p> <p>O transporte de cargas e de passageiros por vias navegáveis interiores é reservado às embarcações que arvoram a bandeira nacional de países que sejam partes no Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná. Só em caso de falta de espaço nos porões, as empresas paraguaias podem alugar ou fretar navios com outras bandeira, desde que as embarcações alugadas ou fretadas não excedam a tonelagem da frota com bandeira paraguaia e que a embarcação a ser alugada ou fretada esteja registrada de acordo com as leis e regulamentos paraguaios.</p> <p>3) A presença comercial implica o estabelecimento de uma presença local e de representação jurídica para prestar serviços no Paraguai. A maioria do capital deve ser detida por nacionais paraguaios. No que respeita às sociedades, as ações devem ser nominativas. A maioria do capital das sociedades proprietárias de navios nacionais deve ser detida por pessoas físicas ou jurídicas do Paraguai ou por investidores estrangeiros cujo capital tenha sido constituído no Paraguai nos termos da legislação que regula a constituição de capital estrangeiro.</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Transporte de passageiros (CPC 7211)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados a prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios: 1. Praticagem obrigatória 2. Serviço de apoio portuário de rebocagem 3. Aprovisionamento, carga de combustíveis e de água 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro
Transporte de carga (CPC 7212) [excluindo a cabotagem fluvial e o transbordo (<i>feeder</i>)]	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
			5. Auxílios à navegação 6. Serviços operacionais em terra essenciais para a operação de navios, incluindo comunicações, água e eletricidade 7. Instalações de reparo de emergência 8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração 9. Serviços de capitania portuária
a. Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213) (excluindo a cabotagem e o transporte de ligação)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO URUGUAI			
<p>O transporte marítimo nacional de cabotagem de passageiros e de carga é reservado aos navios nacionais registrados.</p> <p>O transporte marítimo e fluvial regular de passageiros entre a Argentina e o Uruguai é reservado aos navios que arvoram bandeira de um desses países.</p> <p>O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo situado no Uruguai e um porto marítimo situado no Brasil é reservado aos navios que arvoram bandeira de um desses países, com exceção do transporte a granel de minérios e trigo e do reposicionamento de contêineres vazios. As companhias de navegação podem operar com os seus próprios navios ou com navios fretados ou alugados. Esta reserva deixará de ser aplicável no mais tardar 10 (dez) anos após a entrada em vigor do Acordo no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres.</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Transporte marítimo internacional (carga e passageiros) CPC 7211 e 7212, exceto serviços de cabotagem ¹ Serviços de transbordo (<i>feeder</i>) ²	1) Só o Uruguai pode impor restrições ao acesso ao transporte de carga relativo ao comércio exterior uruguaio, com base na reciprocidade.	1) Só o Uruguai pode impor restrições ao acesso ao transporte de carga relativo ao comércio exterior uruguaio, com base na reciprocidade.	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados a prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios: 1. Praticagem 2. Serviço de apoio portuário de rebocagem 3. Aprovisionamento, carga de combustíveis e de água

¹ Esta lista não inclui os “serviços de transporte marítimo de cabotagem”, que consistem no transporte de passageiros ou de cargas entre dois portos situados no Uruguai, nem o tráfego com origem e destino no mesmo porto situado no Uruguai, desde que esse tráfego seja efetuado dentro das águas territoriais deste país.

² O transporte marítimo internacional de cargas inclui os serviços de transbordo (*feeder*): transporte exclusivamente entre portos situados no Uruguai e portos situados nos Estados-Membros da União.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Para poder arvorar bandeira nacional, o tráfego marítimo deve ser aprovado pelo Ministerio de Transporte y Obras Públicas e satisfazer os seguintes requisitos:</p> <p>i) Se os proprietários, sócios ou armadores forem pessoas físicas, devem ser nacionais do Uruguai. É obrigatório que tenham o seu domicílio no território uruguaio.</p>	<p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Para poder arvorar bandeira nacional, o tráfego marítimo deve ser aprovado pelo Ministerio de Transporte y Obras Públicas e satisfazer os seguintes requisitos:</p> <p>i) Se os proprietários, sócios ou armadores forem pessoas físicas, devem ser nacionais do Uruguai. É obrigatório que tenham o seu domicílio no território uruguaio.</p>	<p>4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro</p> <p>5. Auxílios à navegação</p> <p>6. Serviços operacionais em terra essenciais para a operação de navios, incluindo comunicações, água e eletricidade</p> <p>7. Instalações de reparo de emergência</p> <p>8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração</p> <p>1) Ver acima.</p>

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>ii) Se os proprietários, sócios ou armadores forem pessoas jurídicas, devem ter a sua sede social no território do Uruguai. As empresas devem ser geridas e controladas por pessoas físicas ou jurídicas uruguaias. Devem igualmente dispor de um agente (<i>representante</i>) devidamente acreditado e domiciliado no território do Uruguai.</p> <p>4) Tripulação das embarcações: não consolidado. Pessoal essencial relacionado com a presença comercial: Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>ii) Se os proprietários, sócios ou armadores forem pessoas jurídicas, devem ter a sua sede social no território do Uruguai. As empresas devem ser geridas e controladas por pessoas físicas ou jurídicas uruguaias. Devem igualmente dispor de um agente (<i>representante</i>) devidamente acreditado e domiciliado no território do Uruguai.</p> <p>4) Tripulação das embarcações: não consolidado. Pessoal essencial relacionado com a presença comercial: Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
SERVIÇOS MARÍTIMOS AUXILIARES			
<p>ARGENTINA</p> <p>Serviços de carga e descarga marítima (tal como definidos no ponto 4 abaixo)</p>	<p>1) Não consolidado*, exceto: sem limitações para o transbordo (entre embarcações ou por meio do cais) ou para a utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma**.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*, exceto: sem limitações para o transbordo (entre embarcações ou por meio do cais) ou para a utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de Desembaraço Aduaneiro (tal como definidos no ponto 5 abaixo)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de contêineres e de depósito (tal como definidos no ponto 6 abaixo)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de agência marítima (tal como definidos no ponto 7 abaixo)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de trânsito de frete marítimo (tal como definidos no ponto 8 abaixo)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>B. Serviços auxiliares do transporte marítimo</p> <p>Serviços de carga e descarga (CPC 714)</p> <p>Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)</p> <p>Serviços de contêineres e de depósito (tal como definidos no ponto 4 — Definições)</p>	<p>1) Não consolidado*.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita a disponibilidade e a procedimentos de concessão ou chamadas públicas para licitação.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de agência marítima (tal como definidos no ponto 5 – Definições) Serviços de trânsito de frete marítimo (tal como definidos no ponto 6 – Definições)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita a disponibilidade e a procedimentos de concessão ou chamadas públicas para licitação. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
C. Manutenção e reparo de embarcações	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>URUGUAI</p> <p>Serviços de carga e descarga marítima (tal como definidos no ponto 3 abaixo)</p>	<p>1) Não consolidado*, exceto: sem limitações para o transbordo (entre embarcações ou por meio do cais) ou para a utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma**. Os prestadores desses serviços devem obter autorização prévia do Poder Executivo.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*, exceto: sem limitações para o transbordo (entre embarcações ou por meio do cais) ou para a utilização de equipamento de movimentação de carga a bordo.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>** No caso de serviços ligados ao domínio público, pode ser necessária uma concessão ou licença para prestação de serviço público.</p>

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de contêineres e de depósito (tal como definidos no ponto 4 abaixo)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma**. O prestador dos serviços necessita de uma concessão ou autorização prévia do Poder Executivo, em conformidade com a legislação nacional e com as condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

* Não é exequível qualquer compromisso sobre este tipo de serviços.

** No caso de serviços ligados ao domínio público, pode ser necessária uma concessão ou licença para a prestação de serviço público.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de agência marítima (tal como definidos no ponto 5 abaixo)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de trânsito de frete marítimo (tal como definidos no ponto 6 abaixo)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p style="text-align: center;">TRANSPORTE MARÍTIMO ARGENTINA</p> <p style="text-align: center;">NOTA SOBRE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA ARGENTINA</p> <p>Se o transporte rodoviário, ferroviário, por vias navegáveis interiores ou os serviços auxiliares não estiver plenamente abrangido pelos compromissos acima enumerados, o operador de transporte multimodal deve poder alugar ou arrendar, junto a empresas locais, caminhões, vagões ferroviários ou barças, bem como o equipamento conexo, para o trânsito de cargas no interior, ou ter acesso a e poder utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para a realização de operações de transporte multimodal. Por “termos e condições razoáveis e não discriminatórios” entende-se, para efeitos das operações de transporte multimodal, a capacidade de o operador de transporte multimodal efetuar oportunamente a expedição das suas cargas, incluindo a prioridade destas sobre outras cargas que tenham entrado no porto em data posterior.</p> <p>DEFINIÇÕES</p> <p>1. Sem prejuízo das atividades consideradas no âmbito da “cabotagem” de acordo com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis, os compromissos acima enunciados não abrangem os “serviços de cabotagem marítima”, que consistem no transporte de passageiros ou de cargas, incluindo as cargas com destino a países estrangeiros, entre dois portos situados na Argentina, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto situado na Argentina, sempre que seja levado a cabo dentro das águas territoriais deste país.</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2.			<p>“Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional” significa que os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional da outra Parte podem efetuar a nível local todas as atividades necessárias para prestar aos respectivos clientes um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, sendo o transporte marítimo um dos principais elementos. No entanto, este compromisso não pode ser interpretado de modo a limitar, de algum modo, os compromissos assumidos no âmbito da prestação transfronteiriça de serviços.</p> <p>Essas atividades podem incluir, entre outras:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contato direto com os clientes, desde a cotação até o faturamento, sendo os serviços realizados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou outros com quem o vendedor dos serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e revenda aos mesmos) de todos os serviços de transporte e serviços conexos, incluindo os serviços de transporte interior de qualquer modalidade, em especial por vias navegáveis interiores, ferroviários ou rodoviários, necessários para a prestação dos serviços integrados;c) A preparação de documentação de transporte, aduaneira ou outros documentos relacionados com as cargas transportadas;d) A transmissão de informações comerciais por quaisquer meios, incluindo sistemas de informação computadorizada e eletrônica (sujeito às disposições do anexo sobre as telecomunicações do GATS);

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>e) O estabelecimento de atividades comerciais (incluindo a participação no capital de uma empresa) e a nomeação de pessoal contratado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal sobre a circulação de trabalhadores) com outras companhias de navegação estabelecidas localmente; e</p> <p>f) A organização, em nome da empresa da escala dos navios ou da aceitação da carga se necessário.</p> <p>3. Por “operadores de transporte multimodal” entende-se as pessoas em cujo nome é emitido o conhecimento de carga/documento de transporte multimodal ou qualquer outro documento de transporte que demonstre a existência de um contrato de transporte multimodal de cargas e que são responsáveis pelo transporte de cargas conforme ao contrato de transporte.</p> <p>4. Por “serviços de carga e descarga marítima” entende-se as atividades realizadas por operadores portuários, mas que não abrangem as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos (TPAs), nos casos em que este pessoal tem uma organização independente dos operadores portuários. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> – da carga/descarga de uma embarcação, – da amarração/desamarração de carga; – da recepção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga. 			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
5.	Por “serviços de desembaraço aduaneiro” (ou “serviços de corretagem associados às alfândegas”) entende-se as atividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte da carga, quer se trate da atividade principal do prestador de serviços ou de uma atividade complementar.		
6.	Por “serviços de contêineres e de depósito” entende-se as atividades que consistem no armazenamento de contêineres, quer nas zonas portuárias ou no interior, tendo em vista a sua ova/desova, reparo e preparação para a expedição.		
7.	Por “serviços de agência marítima” entende-se as atividades que consistem em representar, na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, os interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins: <ul style="list-style-type: none">– Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e de serviços conexos, desde a proposta de preços ao faturamento, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; e– A organização, em nome da empresa da escala dos navios ou da aceitação da carga se necessário.		
8.	Por “serviços de agenciamento de cargas” entende-se a atividade que consiste na organização e seguimento das operações de expedição em nome das companhias, por meio da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação e a disponibilização de informações comerciais.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p style="text-align: center;">TRANSPORTE MARÍTIMO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">NOTA SOBRE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BRASIL</p> <p>DEFINIÇÕES</p> <p>1. “Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional” significa que os prestadores de serviços de transportes marítimo internacional da outra Parte podem efetuar a nível local todas as atividades necessárias para prestar aos respectivos clientes um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, sendo o transporte marítimo um dos principais elementos.</p> <p>Essas atividades incluem:</p> <p>a) A comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contato direto com os clientes, desde a cotação até ao faturamento, sendo esses serviços realizados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou outros com quem o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;</p> <p>b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e revenda aos mesmos) de todos os serviços de transporte e serviços conexos, incluindo os serviços de transporte interior de qualquer modalidade, em especial por vias navegáveis interiores, ferroviários ou rodoviários, necessários para a prestação dos serviços integrados;</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
			<p>c) A preparação de documentação de transporte, aduaneira ou outros documentos relacionados com a origem e a natureza das cargas transportadas;</p> <p>d) A transmissão de informações comerciais por quaisquer meios, incluindo sistemas de informação computadorizada e eletrônica (sujeito às disposições do anexo sobre as telecomunicações do GATS);</p> <p>e) O estabelecimento de atividades comerciais (incluindo a participação no capital de uma empresa) e a nomeação de pessoal contratado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal sobre a circulação de trabalhadores) com outras companhias de navegação estabelecidas nessa localidade; e</p> <p>f) Organização, em nome das companhias da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário.</p> <p>2. Por “serviços de carga e descarga marítima” entende-se as atividades realizadas por operadores portuários, mas que não abrangem as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos (TPAs), nos casos em que este pessoal tem uma organização independente dos operadores portuários. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão:</p> <ul style="list-style-type: none">– da carga/descarga de uma embarcação,– da amarração/desamarração de carga; e– da recepção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3.	Por “serviços de desembaraço aduaneiro” (ou “serviços de corretagem associados às alfândegas”) entende-se as atividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte da carga, quer se trate da atividade principal do prestador de serviços quer de uma atividade complementar.		
4.	Por “serviços de contêineres e de depósito” entende-se as atividades que consistem no armazenamento de contêineres, quer nas zonas portuárias ou no interior, tendo em vista a sua ova/desova, reparo e preparação para a expedição.		
5.	<p>Por “serviços de agência marítima” entende-se as atividades que consistem em representar, na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, os interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e de serviços conexos, desde a proposta de preços ao faturamento, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; e – Organização, em nome das companhias da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário. 		
6.	Por “serviços de agenciamento de cargas” entende-se a atividade que consiste na organização e seguimento das operações de expedição em nome das companhias, por meio da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação e a disponibilização de informações comerciais.		
7.	Serviços de manutenção e de reparo de navios (CPC 8868)		
8.	Serviço de Apoio Portuário de rebocagem (CPC 7214)		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
-------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

NOTA SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

1. O serviço de cabotagem marítima de passageiros ou de cargas inclui todos os serviços de transporte marítimo de passageiros ou de cargas prestados entre dois portos ou pontos situados no território do Brasil, incluindo os chamados serviços *feeder* e a movimentação de equipamento.
2. O transporte de cargas resultante de contratos públicos, de carga financiada ou subsidiada pelo Governo do Brasil, bem como de petróleo e seus subprodutos, é reservado aos navios que arvoem bandeira brasileira.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p style="text-align: center;">SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO URUGUAI</p> <p style="text-align: center;">NOTA SOBRE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO URUGUAI</p> <p>Se o transporte rodoviário, ferroviário, por vias navegáveis interiores ou os serviços auxiliares não estiver plenamente abrangido pelos compromissos acima enumerados, o operador de transporte multimodal deve poder alugar ou arrendar, junto a empresas locais, caminhões, vagões ferroviários ou barças, bem como o equipamento conexo, para o trânsito de cargas no interior, ou ter acesso a e poder utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para a realização de operações de transporte multimodal. Por “termos e condições razoáveis e não discriminatórios” entende-se, para efeitos das operações de transporte multimodal, a capacidade de o operador de transporte multimodal efetuar oportunamente a expedição das suas cargas, incluindo a prioridade destas sobre outras cargas que tenham entrado no porto em data posterior.</p> <p>DEFINIÇÕES</p> <p>1. Sem prejuízo das atividades consideradas no âmbito da “cabotagem” de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, os compromissos acima enunciados não incluem os “serviços de cabotagem marítima”, que consistem no transporte de passageiros ou de cargas entre dois portos situados no Uruguai, nem o tráfego com origem e destino num mesmo porto situado no Uruguai, desde que seja efetuado nas águas territoriais deste país.</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2.	Por “operadores de transporte multimodal” entende-se as pessoas em cujo nome é emitido o conhecimento de carga/documento de transporte multimodal ou qualquer outro documento de transporte que demonstre a existência de um contrato de transporte multimodal de cargas e que são responsáveis pelo transporte de cargas conforme ao contrato de transporte.		
3.	Por “serviços de carga e descarga marítima” entende-se as atividades realizadas por operadores portuários, mas que não abrangem as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos (TPAs), nos casos em que este pessoal tem uma organização independente dos operadores portuários. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão: <ul style="list-style-type: none">– da carga/descarga de uma embarcação,– da amarração/desamarração de carga; e– da recepção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga.		
4.	Por “serviços de contêineres e de depósito” entende-se as atividades que consistem no armazenamento de contêineres, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista a sua ova/desova, reparo e preparação para a expedição.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
5.	Por “serviços de agência marítima” entende-se as atividades que consistem em representar, na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, os interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins: <ul style="list-style-type: none">– Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e de serviços conexos, desde a proposta de preços ao faturamento, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; e– Organização, em nome das companhias da escala do navio ou da aceitação da carga se necessário.		
6.	Por “serviços de agenciamento de cargas” entende-se a atividade que consiste na organização e seguimento das operações de expedição em nome das companhias, por meio da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação e a disponibilização de informações comerciais.		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO			
ARGENTINA d. Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Para além dos compromissos horizontais, para poderem exercer a profissão na Argentina, os engenheiros e técnicos aeronáuticos devem revalidar os respectivos diplomas e licenças e matricular-se no Conselho Profissional de Engenharia Aeronáutica e Espacial.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Para além dos compromissos horizontais, para poderem exercer a profissão na Argentina, os engenheiros e técnicos aeronáuticos devem revalidar os respectivos diplomas e licenças e matricular-se no Conselho Profissional de Engenharia Aeronáutica e Espacial.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e. Serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC 746)			
Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de sistemas informatizados de reserva	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>BRASIL</p> <p>E. Serviços de transporte ferroviário</p> <p>Transporte de carga (CPC 71121, CPC 71123, CPC 71129)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Requerida autorização governamental. A concessão de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. Serviços de transporte rodoviário Transporte de carga (CPC 71231, CPC 71233, CPC 71234) (Os compromissos específicos incluem limitações decorrentes dos acordos bilaterais de transporte rodoviário em que o Brasil é parte)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) A participação estrangeira está limitada a 1/5 (um quinto) das ações com direito de voto das empresas brasileiras que exercem a atividade. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>G. Transporte por dutos (<i>pipelines</i>) Transporte de outras mercadorias (CPC 7139, excluindo os hidrocarbonetos)</p> <p>H. Serviços auxiliares de todos os modos de transporte</p> <p>a) Serviços de carga e descarga (CPC 741)</p> <p>b) Serviços de armazenagem e depósito (CPC 742)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.</p>	

PARAGUAI – COMPROMISSOS ADICIONAIS
EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS FINANCEIROS

REGULAÇÃO EFICAZ E TRANSPARENTE
NO SETOR DOS SERVIÇOS FINANCEIROS

1. Cada Parte publicará prontamente e, salvo em situações de emergência, o mais tardar no momento da sua entrada em vigor, todas as medidas de aplicação geral relevantes que digam respeito ou afetem a aplicação do presente Anexo. Essas medidas serão comunicadas por meio de:

- a) publicação oficial; ou
- b) outra forma escrita ou eletrônica.

2. As autoridades financeiras competentes das Partes comunicarão às pessoas interessadas suas exigências relativas ao preenchimento dos pedidos de prestação de serviços financeiros.

3. Mediante pedido do interessado, a autoridade financeira competente informá-lo-á da situação do seu pedido. Caso tal autoridade exija informações suplementares do requerente, notificará-lo-á sem demora injustificada.

4. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a aplicação e o cumprimento no respectivo território das normas internacionalmente reconhecidas em matéria de regulamentação e supervisão no setor dos serviços financeiros. As referidas normas internacionalmente reconhecidas incluem, nomeadamente, os princípios fundamentais para uma supervisão bancária eficaz do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária, os princípios fundamentais e a metodologia em matéria de seguros da Associação Internacional de Supervisores de Seguro, os objetivos e princípios da regulação de valores mobiliários da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários e as 40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira sobre a lavagem de dinheiro.

RECONHECIMENTO MÚTUO DE MEDIDAS DE CARÁTER PRUDENCIAL

5. Uma Parte pode reconhecer as medidas de caráter prudencial da outra Parte para determinar o modo como serão aplicadas as medidas dessa Parte relativas aos serviços financeiros. Esse reconhecimento, que poderá processar-se por meio de harmonização ou de qualquer outra forma, poderá basear-se em um acordo ou convênio ou ser concedido de forma autônoma.

6. Uma Parte que seja parte integrante de acordo ou convênio com terceiros do tipo referido no parágrafo 5, futuro ou existente, deve facultar à outra Parte possibilidade adequada de negociar a sua adesão ao referido acordo ou convênio ou negociar com ela acordo ou convênio comparável, em circunstâncias em que haja equivalência a nível da regulamentação e da sua aplicação e acompanhamento e, eventualmente, dos procedimentos referentes ao intercâmbio de informações entre as partes nesse acordo ou convênio. Caso uma das Partes conceda o reconhecimento de forma autônoma, deve facultar à outra Parte a possibilidade de demonstrar a existência dessas circunstâncias.
